



Porto

PORTO SEGURO RESIDENCIAL PARCERIAS

Guia Prático

Vigência a partir de 20/02/2026

GUIA PRÁTICO DO SEGURADO

1. CONHEÇA SEU SEGURO.....	2
2. DICAS DE SEGURANÇA.....	2
3. BENEFÍCIOS.....	2
4. PLANO DE SERVIÇO ESPECIAL PARCERIAS – GRATUITO.....	2
5. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS.....	4
6. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO.....	10
7. EXCLUSÕES GERAIS - VÁLIDAS PARA TODOS OS SERVIÇOS.....	14
8. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	14
9. DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES.....	14
10. OBSERVAÇÕES GERAIS – VÁLIDAS PARA TODOS OS PLANOS E SERVIÇOS.....	15
11. GARANTIA E RETORNO.....	15
12. CANAIS DE ATENDIMENTO.....	15

GUIA PRÁTICO DO SEGURADO

Olá,

Pensando em você, o Porto Seguro Residência facilitou o entendimento do seu contrato de seguro.

A partir de agora, além de desfrutar de um seguro completo que irá garantir o seu patrimônio e trazer tranquilidade para sua família, você também contará com benefícios e serviços gratuitos, que apresentamos neste guia prático do segurado. E, logo após, apresentamos as condições gerais do seu contrato de seguro.

1. CONHEÇA SEU SEGURO

Não fique com dúvidas em seu seguro, na sua apólice estão as coberturas e plano de serviços que você contratou.

No Portal do Cliente (<http://cliente.portoseguro.com.br>), você pode ter informações sobre a forma de pagamento do seu seguro, acionamento de sinistro, vigência, coberturas contratadas e o contato do seu Corretor.

2. DICAS DE SEGURANÇA

Dicas simples para proteger a sua residência e sua família:

- Não coloque metais no micro-ondas;
- Lave bem os bicos das panelas de pressão;
- Não deixe o celular carregando quando dormir;
- Evite uso de plugs T (benjamins). Substitua-os por filtros de linha.

3. BENEFÍCIOS

Confira todos os benefícios gratuitos que você pode usufruir com o Porto Seguro Residência.

Programa de relacionamento Porto Plus

Com o Porto Plus, o novo programa de relacionamento Porto Seguro, você tem acesso a diversos descontos, benefícios e recompensas em um único lugar! Acesse e se cadastre em www.portoplus.com.br.

Centro Automotivo Porto Seguro

3 check-ups gratuitos por vigência que podem ser utilizados por você, seu cônjuge, pai, mãe ou filhos, em um dos nossos centros automotivos.

O check-up engloba apenas o diagnóstico e é realizado sob forma de testes. Qualquer custo com mão de obra e troca de peças para intervenção corretiva, é de total responsabilidade do segurado.

O diagnóstico compreende os seguintes itens: Suspensão, Freios, Óleo, Pneus, Direção e Filtros em geral.

4. PLANO DE SERVIÇO ESPECIAL PARCERIAS – GRATUITO.

SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO:

A residência segurada terá direito aos serviços atrelados a sinistro e serão disponibilizados mediante evento coberto, durante a vigência da apólice. Os serviços só poderão ser solicitados para o endereço mencionado na apólice (local de risco) e o segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

A residência segurada terá direito a 02 (dois) atendimentos para cada serviço disponível por todo o período de vigência.

PLANO ESPECIAL PARCERIAS GRATUITO - REDE REFERENCIADA

Os reparos emergenciais serão prestados pela nossa rede referenciada gratuita, os serviços só poderão ser acionados para o endereço mencionado na apólice (local de risco). O segurado não terá direito, em qualquer hipótese, ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

A residência segurada terá direito a 01 (um) atendimento ao mês, dentre os serviços disponíveis, não sendo cumulativo e por todo período de vigência.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES E COMUNS AO PLANO DE SERVIÇO GRATUITO - REDE REFERENCIADA

O Porto Seguro Residência, disponibilizará mão de obra gratuita, que será executada pela nossa rede credenciada, para pequenos reparos e intervenções emergenciais em itens e equipamentos essenciais da residência segurada.

Os serviços contratados serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;

A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;

Neste plano, o segurado não terá direito ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros.

SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS:

- Caçamba
- Cobertura provisória de telhados
- Cuidador de menores e idosos
- Guarda da residência
- Hospedagem
- Hospedagem de animais domésticos
- Limpeza
- Transferência de móveis

PLANO ESPECIAL PARCERIAS GRATUITO - SERVIÇOS DE LINHA BÁSICA E LINHA BRANCA, QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADOS:

- Chaveiro
- Conversão de gás – GN (De rua) e GLP (Botijão)
- Eletricista
- Encanador
- Instalação de kit fixação
- Reparo em coifa / depurador
- Reparo em congelador / Freezer
- Reparo em fogão / forno / cooktop
- Reparo em forno micro-ondas
- Reparo em refrigerador / geladeira / frigobar/ cervejeira/ adega climatizada
- Reparo em geladeira side by side
- Reparo em máquina lava e seca
- Reparo em máquina de lavar louças
- Reparo em máquina de lavar / tanquinho
- Reparo em secadora de roupas
- Vidraceiro

INFORMAÇÕES IMPORTANTES PARA OS SERVIÇOS ATRELADOS A OCORRÊNCIA DE SINISTRO:

A seguradora disponibilizará gratuitamente os serviços atrelados a ocorrência de sinistro, sendo estes, vinculados a cobertura contratada na apólice:

Para solicitar atendimento dos serviços vinculados a sinistro, o segurado deverá seguir os procedimentos estipulados no item Canal de atendimento para serviços atrelados a sinistro (Somente telefônico);

Os serviços contratados, serão aqueles descritos na apólice, pois a disponibilidade, pode variar de região para região, conforme rede de atendimento existente para o local do risco;

A execução dos serviços só poderá ocorrer no imóvel segurado, mencionado na apólice de seguro, não sendo permitido sua utilização em outro lugar, por qualquer circunstância;

O segurado não terá direito em qualquer hipótese ao reembolso de gastos relativos à utilização de mão de obra contratada e/ou executada por terceiros;

Cada serviço possui um limite de utilização, e que são válidos durante a vigência da apólice.

► 5. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EMERGENCIAIS

Seguem as descrições dos serviços disponibilizados nos planos de assistências, contemplando a cobertura de mão de obra, as condições técnicas para prestação do serviço, requisitos para atendimento e exclusões:

A) CHAVEIRO

Oferece mão de obra para:

- Abertura de fechadura de portas e portões;
- Reparo emergencial ou substituição de fechaduras simples ou tetra;
- Troca de segredo de fechaduras simples ou tetra;
- Confecção de uma nova chave simples ou tetra - em caso de perda, quebra ou roubo da original, desde que o segurado não tenha cópia.

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Importante: Compreende portas de acesso interno/externo e áreas que ainda pertençam ao imóvel segurado.

A solicitação do serviço de chaveiro à Central 24hs somente poderá ser feita pelo segurado da apólice que o serviço será aberto.

Exclusões:

- a) Instalação ou substituição de portas e batentes;
- b) Reparo ou substituição de fechaduras para fins estéticos;
- c) Confecção ou cópia de chaves a partir dos originais;
- d) Reparo de fechaduras do tipo: blindadas, magnéticas, multipontos, elétricas ou eletrônicas;
- e) Abertura de porta de aço com qualquer tipo fechadura ou fixada por solda;
- f) Reparo ou adequação de portas, batentes, portões ou portas de aço.
- g) Instalação, adequação ou substituição dos aparelhos em paredes e tetos;
- h) Execução dos serviços: troca de fechadura, confecção de uma nova chave e substituição de fechadura não serão atendidos para porta de vidro/blindex.

B) CONVERSÃO DE GÁS – GN (DE RUA) E GLP (BOTIJÃO)

Oferece a mão de obra para conversão (transformação) do receptor de gás: GN (gás de rua) para GLP (botijão) e vice e versa de:

- Fogões a gás de piso e embutir;
- *Cooktop* a gás,
- Forno a gás de embutir
- Secadora a gás.

Limite: de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Importante: Na hipótese de conversão de gás em produtos novos, recomenda-se ao Segurado que confirme se o fabricante executa os serviços gratuitamente, pois o atendimento de terceiros poderá ocasionar a perda da garantia do produto.

Exclusões:

- a) Instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes;
- b) Instalação, adequação ou reparo da tubulação rígida necessária para a condução do gás;
- c) Assistência em equipamentos em garantia vigente pelo fabricante;
- d) Substituição de peças e outros componentes por fins de estética, que não impeçam o funcionamento normal do equipamento;
- e) Recondicionamento de peças ou componentes;
- f) Reparos em equipamentos importados e/ou que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil.

C) ELETRICISTA

Oferece a mão de obra para:

- Restabelecimento básico de energia elétrica, restringindo-se aos dispositivos elétricos aparentes, desde que decorrentes de distúrbios originados no próprio componente ou na rede elétrica do imóvel;
- Realização de testes e substituição de dispositivos elétricos e de iluminação, conforme quadro abaixo.
- Troca ou Instalação dos itens listados no quadro.

Importante: a) Dispositivos devem ser compatíveis com o circuito elétrico atual

Descrição dos Itens:

Limite	Dispositivo
Troca ou instalação de até 03 (três) itens na mesma ordem de serviço.	Spot
	Tomada
	Interruptor
	Campainha
	Chave de Força
	Disjuntor
	Fusível
	DPS
	IDR
	Chuveiro
	Resistência de chuveiro elétrico
	Resistencia de ducha elétrica
	Resistência de torneira elétrica
Resistência de aquecedor de água	
Troca ou instalação de até 06 (seis) itens na mesma ordem de serviço.	Lâmpada
	Reator eletrônico
	Receptáculo para lâmpada (soquete)
Troca ou instalação até 01 (um) item na mesma ordem de serviço.	Sensor de presença
	Sensor fotocélulas
	Sensor detector de vazamento de gás
	Luminária de emergência

b) O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura. **O limite de altura para acesso será de até 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada.**

Exclusões

- a) Qualquer tipo de manutenção em caixa de entrada
- b) Troca do disjuntor do padrão de entrada;
- c) Troca de fiação e/ou quadros de distribuição;
- d) Troca de soquetes queimados;
- e) Assistência em equipamentos de pressurização e aquecedores do tipo central e blindado;
- f) Assistência por danos ocasionado direta ou indiretamente pela queda de raio;
- g) Instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- h) Instalação ou substituição de dispositivos por fins estéticos;
- i) Reparos em portão elétrico, elevador, porteiro eletrônico, alarme, interfone, circuito interno de segurança, bomba d'água, refletor, lustre, iluminação de fachada e fita de led e luminosos em geral;
- j) Adequação dos pontos de energia, em desacordo com as normas técnicas ABNT.
- k) Realização de acabamento (furação de parede, forro, pintura, gesso);
- l) Serviço em colunas estruturais de concreto, vigas ou em acabamento de pedras ou mármore.

D) ENCANADOR

Oferece a mão de obra para:

- Reparo contra vazamentos em: torneiras, misturadores, sifões, pias, cubas, válvulas de descarga, caixas de descarga, boias de caixa d'água, registros, conexões de chuveiros e ducha higiênica;
- Reparo em tubulações e conexões de água e esgoto, decorrente a danos ou ruptura súbita e acidental de causa aparente;
- Problemas decorrentes de ar na tubulação de água potável (água limpa).

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: O limite de altura para acesso interno (alçapão) ou externo (fachada), será de até 6m (seis metros) de altura em relação ao piso de apoio para uso de escada;

Exclusões:

- a) Reparo em tubulações e conexões de: cobre, ferro, PVC linha roscável, PEX, PPR;
- b) Reparo em equipamentos de pressurização;
- c) Reparo em tubulações cerâmicas (manilhas) e em tubulações de gás, de ar e outros;
- d) Limpeza, substituição ou reparo de estanqueidade de caixa d'água ou cisterna;
- e) Reparo em banheira de hidromassagem e similares; equipamentos de piscinas; tubulações e conexões ligadas aos equipamentos;
- f) Substituição de louças sanitárias e metais por fins estéticos;
- g) Reparo em aquecedores de água do tipo central, seja elétrico, a gás ou solar;
- h) Reparo em prumada (colunas de edifícios) de água fria, quente, pluviais (água de chuva) ou de esgoto;
- i) Reparo em que o prestador tenha de interromper o fornecimento de água a condôminos ou a outros imóveis;
- j) Rastreamento de vazamentos que não sejam de causas aparentes;
- k) Desentupimento.

► E) INSTALAÇÃO DE KIT FIXAÇÃO

Oferece a mão de obra para instalação de:

Olho mágico, trinco, tranca, fecho ou veda porta;
Prateleiras, nichos, trilho ou varão de cortina, varal de teto ou parede;
Espelhos, quadros, barras de apoio, rede de descanso;
Suportes, penduradores ou ganchos de utilidades domésticas ou lazer;
Kit banheiro (parede), cozinha (parede), lavanderia (parede);
Suporte para plantas, vasos, utensílios para pets e bike;
Suporte para TV (Até 85 polegadas) ou micro-ondas;
Suporte para porta chaves e porta casacos;

Persianas ou bandos de até 1,40m de comprimento;
Fixação de numeração de residência;
Lousa ou quadro branco/cortija residenciais;
Ímãs de faca (barras magnéticas).

Limite: de até 03 (três) itens, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos: A instalação será executada exclusivamente em portas ou janelas de madeira, e paredes, pisos ou laje que suportar o peso e funcionalidade do item, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso. Antes das perfurações, o segurado deverá fornecer planta atualizada do imóvel para evitar danos às tubulações e instalações elétricas.

O prestador fixará apenas quadros sem valor comercial e com dimensão máxima de 1,00m X 1,00m. Os espelhos, cuja dimensão não poderá ultrapassar 1,20m x 1,20m, e serão instalados somente em paredes.

A seguradora e/ou os prestadores não se responsabilizam por danos decorrentes de perfurações pontuais exigidas pelo segurado ou por terceiros.

Exclusões:

- a) Desmontagem ou reinstalação dos itens, para o mesmo ambiente ou em ambientes distintos do imóvel;
- b) Instalação, adequação ou substituição de itens em forros;
- c) Instalação, montagem, desmontagem ou substituição de: iluminação, cortinas, móveis ou painéis, aparelhos condicionadores de ar, televisores, home-theater, Blu-ray, videogame e similares, equipamentos esportivos e eletroeletrônicos portáteis e domésticos;
- d) Instalação de objetos de valor comercial ou sentimental (sem valor mensurável);
- e) Execução de reforço estrutural em paredes, pisos, tetos e painel de madeira;
- f) Fixação de itens por chumbamento em alvenarias (quebra e aplicação de concreto ou chumbadores químicos);
- g) Perfurações em colunas estruturais de concreto;
- h) Perfurações em acabamento de pedras ou mármore;
- i) Reparo, adequação ou substituição de portas e batentes.

F) REPARO EM PRODUTOS DE LINHA BRANCA / ELETRODOMÉSTICOS LINHA BRANCA

Oferece a mão de obra para reparos dos seguintes equipamentos, de uso doméstico:

a) Refrigerador
Geladeira French Door
Geladeira Side by Side
Geladeira Duplex
Mini cervejeira *
Frigobar
Adega climatizada residencial (de 08 até 36 garrafas)
b) Freezer
Horizontal
Vertical
c) Expositor Vertical (até 550 litros e conter apenas uma porta)
Geladeira
Cervejeira
Freezer

d) Lavadoras/Secadoras
Máquina de lavar roupas
Máquina de lavar louças
Máquina de lavar e secar roupas
Máquina secadora de roupas
Máquina centrífuga
Tanquinho
e) Forno/ Fogão
Fogão,
Forno de embutir a gás
Forno de embutir elétrico
Cooktop a gás
Cooktop de indução
Micro-ondas de bancada
Micro-ondas de embutir

Limite: de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

*** A assistência em equipamentos de refrigeração por sistema *peltier* (placa eletrônica) será somente em mini cervejeira e adega**

Importante: As intervenções técnicas visam restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que os danos tenham decorrido do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos. Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes. **Em caso de fornecimento do fluido refrigerante (gás) pelo prestador, o segurado pagará o respectivo custo ao prestador. A seguradora não se responsabilizará por danos causados, direta ou indiretamente, a alimentos, roupas e utensílios domésticos, em razão do mau funcionamento dos equipamentos.**

Exclusões

- a) assistência para equipamentos de refrigeração por amônia;
- b) instalação, adequação ou desmontagem de móveis ou gabinetes, para o mesmo ambiente ou ambientes distintos do imóvel;
- c) instalação ou substituição dos equipamentos e componentes por fins estéticos;
- d) instalação, adequação ou reparo de tubulações para ligação de: água, esgoto ou fornecimento de gás;
- e) instalação, adequação e/ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- f) conversão de gás entre GN (de rua) e GLP (botijão) e vice-versa;
- g) recondicionamento de peças ou componentes;
- h) reparos em equipamentos que não possuem assistência técnica credenciada no Brasil;
- i) Manutenção em aparelhos cujo aquecimento é por resistência elétrica ou indução;
- j) Substituição ou reparo na porta de vidro ou qualquer um de seus componentes.
- k) Equipamentos sinistrados.

G) REPARO EM COIFAS E DEPURADORES

Oferece a mão de obra para coifas e depuradores de ar, de uso doméstico em:

- Substituição de peças ou componentes elétricos, eletrônicos, mecânicos e filtros de ar.

Limite: de 01 (um) equipamento, sob a mesma ordem de serviço.

Importante: A intervenção técnica visa restabelecer o funcionamento normal do equipamento, desde que os danos tenham decorrido do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e/ou mecânicos. Os reparos serão executados conforme as normas dos fabricantes.

Exclusões:

- a) Instalação, adequação ou substituição de coifas e depuradores;
- b) Assistência de coifas e depuradores do tipo: ilha, de uso industrial;
- c) Instalação, adequação ou substituição de gabinetes, chaminés e outros componentes estéticos;
- d) Instalação, adequação ou substituição do circuito elétrico do imóvel;
- e) Recondicionamento de peças ou componentes;
- f) Lavagem de filtros ou limpeza geral do equipamento;
- g) Reparo em equipamento cuja assistência técnica não está credenciada no Brasil.

H) VIDRACEIRO**Oferece a mão de obra para:**

- Instalação ou substituição de vidros de tamanho até 1m x 1m e até 4mm de espessura do tipo comum: liso, canelado, martelado, mini boreal e pontilhado.

Limite: de até 03 (três) vidros, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: O atendimento será executado exclusivamente em portas e janelas com esquadrias de: madeira, ferro ou alumínio, cuja altura não supere 3m (três) metros do piso.

Exclusões:

- a) Fornecimento de vidros e materiais complementares;
- b) Instalação ou substituição de vidros e ferragens em: box de banheiro, coberturas de vidro, guarda-corpo, portas de vidro ou sacadas de vidro;
- c) Instalação ou substituição para vidros do tipo: blindado, laminado, temperado, fumê, espelhado, com películas, colorido ou similares;
- d) Realizar lapidação ou jateamento de vidros.

6. COBERTURA E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS ATRELADOS A SINISTRO:

Seguem as descrições dos serviços atrelados a sinistro, contemplando a cobertura de mão de obra, as condições técnicas para prestação do serviço, requisitos para atendimento e exclusões:

A) COBERTURA PROVISÓRIA DE TELHADOS**Oferece mão de obra para:**

- Cobertura provisória de telhado – limitado para até 20m² (vinte metros quadrados) com uso de lona plástica.

Limite: de 01 (um) atendimento, sob a mesma ordem de serviço.

Requisito: O acesso ao telhado poderá ser feito internamente por alçapão ou pelo lado externo - limitado a uma altura de até 6m (seis metros) em relação ao piso de apoio.

O local do atendimento deve assegurar condições adequadas de segurança pessoal do técnico, conforme parâmetros das Normas Técnicas de Segurança do Trabalho – Trabalho em Altura.

Importante: Quando o atendimento ficar restrito ao acesso do telhado devido a condições climáticas (ventos e chuvas), o serviço poderá ser realizado na proteção do ambiente interno e seus mobiliários.

O atendimento é realizado em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada nas coberturas de Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronave, quando houver a danificação de telhas da residência segurada, para que se proteja o interior do imóvel.

Este atendimento é emergencial e de forma provisória para a data de atendimento, portanto não compreende a garantia de mão de obra ou retorno em decorrência de fenômenos naturais.

Exclusões

- a) Instalação, adequação ou substituição de mantas térmicas ou impermeável;
- b) Cobertura e reparo em telhado de condomínios verticalizados (cobertura em prédios de apartamentos);
- c) Cobertura e reparo em telhado cuja inclinação for superior a 35%, ou seja, telhados em que o prestador não consiga tráfegar de pé;
- d) Reparo ou substituição em telhas e cumeeiras, madeiramento, calhas e rufos, beirais, forros ou similares que integram o telhado;
- e) Mudança ou guarda de objetos, mobiliários em geral que compõem o ambiente do imóvel;
- f) Locação de equipamento, ferramenta ou material para viabilizar a cobertura provisória do telhado.

B) CAÇAMBA

Oferece uma caçamba estacionária exclusivamente para o descarte de entulho, compreendendo:

- Classe A - resíduos de construção civil, demolição, reformas e reparos como: detritos de argamassa, concreto, cerâmica, pedras, tijolo, bloco, telha, piso e revestimento, tubulações e fiações;

Limite: de 01 (uma) caçamba, sob a mesma ordem de serviço.

Requisitos: É de responsabilidade do cliente em disponibilizar local permitido e verificar autorização da prefeitura municipal conforme a legislação vigente para uso de caçambas. A partir da data de recebimento, o cliente torna-se responsável por todo descarte e qualquer penalidade até o destino da carga.

Importante: Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronave.

Exclusões:

- a) Descarte de materiais como: plástico, papel, papelão, metais, vidros, madeira e gesso;
- b) Descarte de resíduos de obras não recicláveis como: iluminação, isolantes em lã de vidro/rocha, tintas, solventes, óleos lubrificantes e demais produtos tóxicos e inflamáveis;
- c) Descarte de resíduos oriundos de obras de clínicas radiológicas, hospitalares e instalações industriais;
- d) Descarte de lixo eletrônico (aparelhos de áudio, vídeo e imagem, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, brinquedos e similares);
- e) Descarte de estofados e mobiliários, pneus, lixos domésticos, animais mortos, produtos alimentícios, químicos, hospitalares e automotivos;
- f) Manuseio e transporte do entulho até a caçamba.

A seguradora não se responsabiliza por prazo de permanência, horários de entrega e retirada, nível de entulho na caçamba e penalizações por multas e taxas.

C) CUIDADOR DE IDOSOS E CRIANÇAS

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Cuidadores (pessoa física ou jurídica) - na impossibilidade do segurado ou cônjuge cumprir com suas responsabilidades de cuidar de seus filhos e/ou dependentes legais menores de até 14 anos, filhos e/ou dependentes legais com necessidades especiais e idosos (na qualidade de ascendentes a partir de 65 anos) que com eles residam, devido a hospitalização ou redução de mobilidade (permanente ou temporária).

Limite: de até R\$150,00, por um período de até 90 (noventa) dias de utilização, desde que consecutivos e ininterruptos.

Requisito: É de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos: Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: Este serviço poderá ser acionado mediante sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave e Vazamento de Tubulações.

Exclusões:

- a) **Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;**
- b) **Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo Segurado;**
- c) **Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;**
- d) **Qualquer condição contrária e não mencionada na descrição acima;**
- e) **Ratificam-se todas as exclusões constantes nas condições gerais do seguro residência;**
- f) **Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;**
- g) **Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;**
- h) **Eventos ou consequências como: desmoronamento, alagamento, inundação, enchentes e/ou infiltração, transbordamento de rio, córregos ou lagos, terremoto, maremoto ou qualquer outra convulsão da natureza;**
- i) **Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.**

D) GUARDA DE RESIDÊNCIA

Oferece a mão de obra (sem armamento) para:

- **Guarda da residência do segurado quando o imóvel se apresentar vulnerável em função de danos as portas e janelas, fechaduras ou qualquer outra forma de acesso ao imóvel colocando em risco as pessoas e/ou bens existentes em seu interior em decorrência de sinistro coberto pela apólice contratada.**

Limite: máximo de 12 horas para cada solicitação.

Requisito: Esse serviço poderá ser acionado mediante sinistro de: Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave e Subtração de Bens.

O serviço só poderá ser acionado caso não seja possível tomar providencias de contenção emergencial aos locais avariados.

Exclusões:

- a) **Prestação de serviço em datas e/ou horas fracionadas;**
- b) **Disponibilização de mão de obra armada ou escolta;**
- c) **Substituição de funcionários para quaisquer outros cargos, atividades, serviços ou tarefas;**
- d) **Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo Segurado.**
- e) **Este serviço não é disponibilizado quando o tipo de residência for apartamento ou localizados em condomínios.**

E) HOSPEDAGEM DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- **Hospedagem de animais domésticos - em local apropriado (hotéis para animais), caso seja necessária à transferência dos moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.**

Limite: de R\$ 300,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: É de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos: Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: Este serviço poderá ser acionado mediante o sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave e Subtração de Bens.

Exclusões:

- a) Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos e alimentação;
- b) Despesas com a locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;
- c) Responsabilidade em aplicar treinamentos específicos para exercer a função específicas exigidas pelo Segurado;
- d) Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- e) Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- f) Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

F) HOSPEDAGEM

Oferece o reembolso de despesas após contratação de:

- Hospedagem do segurado, cônjuge e descendentes - moradores da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de R\$ 150,00 por dia/pessoa, no período máximo de 2 diárias. Sendo limitado ao máximo de 4 pessoas por evento (não acumulativo).

Requisito: É de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos: Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: O local de hospedagem deve ser na mesma cidade do endereço da apólice e o mais próximo da residência do segurado. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave e Vazamento de Tubulações.

Exclusões:

- a) Reembolso de despesas: médicas, hospitalares, medicamentos, alimentação, telefonemas e etc.;
- b) Reembolso de qualquer traslado ao local de hospedagem;
- c) Despesas com a locomoção do animal até o local de hospedagem e retorno;
- d) Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- e) Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- f) Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

G) LIMPEZA DE SINISTRO

Oferece a mão de obra ou reembolso para:

- Retirada de sujeira superficial - da residência segurada, quando considerada inabitável em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de R\$ 200,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: É de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos: Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: O serviço poderá ser realizado desde que a limpeza não descaracterize o evento, fator causador do dano, ou seja, após a realização da perícia ou documentação e fotos que comprove os prejuízos. Esse serviço poderá ser acionado mediante ao sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça, Queda de Aeronave e Vazamento de Tubulações.

Exclusões:

- a) Limpeza em decorrência de atos de vandalismo, faxina (diarista/mensalista);
- b) Despesas com materiais ou produtos de limpeza;
- c) Locação de caçambas, andaimes ou equipamentos de qualquer espécie;
- d) Limpeza do imóvel que não tenha ocorrência de sinistro em um dos eventos previstos;
- e) Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- f) Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- g) Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

H) TRANSFERÊNCIA DE MÓVEIS

Oferece o reembolso de despesas sobre:

- Transporte dos móveis da residência até o local especificado pelo segurado - desde que constatada a necessidade de retirada em decorrência de sinistro coberto e amparado pela apólice contratada.

Limite: de R\$ 750,00 por evento (não acumulativo).

Requisito: É de responsabilidade do segurado, fornecer os seguintes documentos: Comprovação da contratação da pessoa física ou jurídica (nota fiscal, descrição, período e valores);

Importante: Este serviço fica limitado a transferência de guarda móveis na mesma cidade do local de risco da apólice em um raio máximo de 80 (oitenta) km, ida e volta. Esse serviço poderá ser acionado mediante a sinistro nas seguintes coberturas contratadas: Incêndio, Explosão, Implosão, Fumaça e Queda de Aeronave.

Exclusões:

- a) Garantia sobre a transferência dos móveis;
- b) Garantia dos bens nos locais locados para guarda dos móveis e/ou sob responsabilidade de terceiros;
- c) Custos de execução do serviço que exceda o limite especificado em cada serviço;
- d) Eventos ou consequência causados por dolo do segurado;
- e) Eventos ocorridos anteriormente à vigência da apólice ou que caracterizem falta de manutenção do local de risco.

7. EXCLUSÕES GERAIS - VÁLIDAS PARA TODOS SERVIÇOS

- a) Despesas contraídas com a compra de peças, materiais e componentes específicos, necessários aos reparos serão de responsabilidade do garantido, ou de seu representante, que deverá aprovar sua compra ou mesmo adquiri-los previamente à prestação dos serviços;
- b) Danos ao conteúdo do imóvel e as perdas materiais, corporais e/ou morais, causadas por efeito ou consequência direta ou indireta de um dos eventos cobertos nesta cobertura;
- c) Qualquer aplicação de acabamento fino após os reparos ao imóvel, tais como colocação de azulejos, pisos cerâmicas, pintura e revestimentos diversos;
- d) Troca e substituição de gabinetes, bandejas e outros componentes estéticos ou não, que não impeçam o funcionamento normal do aparelho;
- e) Prestação de serviços aos imóveis totalmente desocupados não locados e/ou residências de veraneio;
- f) Reparos em equipamentos que estiverem em local diferente do endereço mencionado na apólice;
- g) Reembolso de despesas em decorrência de serviços prestados por empresas não regularizadas perante os órgãos competentes.
- h) Não serão realizados a Instalação e reparo de peças usadas.

8. CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Serão realizados somente os serviços previamente agendados e de acordo com as especificações e limites estabelecidos em cada plano;
- b) Os serviços serão executados em dias e horários previamente agendados, por prestador identificado e uniformizado;

- c) É obrigatória a presença do segurado ou responsável maior de 18 (dezoito) anos para acompanhamento dos serviços;
- d) Nos casos em que o segurado ou seu representante não possa receber o prestador no dia e hora agendados, será necessário contato com a Central de Atendimento para reagendamento do serviço, mantendo o mesmo atendimento, sem prejuízo do saldo existente no limite do plano contratado. Caso contrário, o atendimento será considerado como reparo executado para dedução do limite de indenização.

9. DESPESAS COM PEÇAS, MATERIAIS E COMPONENTES

- a) As despesas decorrentes da compra de peças, os materiais e os componentes necessários aos reparos, são de responsabilidade do Cliente;
- b) É necessário que as peças sejam fornecidas no prazo de até 20 dias corridos, a contar da data do primeiro atendimento e agendar o retorno do prestador dentro deste período. Decorrido esse prazo, será preciso abrir uma nova ordem de serviço;
- c) A seguradora isentar-se-á de responsabilidade caso o serviço não possa ser executado em razão da falta de peças no mercado. Os reparos serão executados conforme as normas do fabricante;
- d) A seguradora não recomenda o uso de peças usadas ou recondicionadas, mas se ainda assim o cliente quiser peças usadas ou recondicionadas, o prestador registrará tal escolha no laudo de atendimento e a garantia da mão de obra será comprometida se o mesmo problema persistir. Caso constatado defeito das peças empregadas deverá ser solicitado outro atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização, visto que será considerado um novo atendimento;
- e) O prestador não recondicionará ou recuperará peças ou componentes dos equipamentos.

10. OBSERVAÇÕES GERAIS – VÁLIDAS PARA TODOS OS PLANOS E SERVIÇOS:

- a) A Porto Seguro ficará isenta de responsabilidade quando a inviabilidade do reparo se der em função da indisponibilidade ou atraso no fornecimento de peças, quando submetidos às condições e normas de fabricação ou de mercado, presentes ou futuras;
- b) Estão compreendidas como reparos cobertos as intervenções técnicas imprescindíveis ao restabelecimento do funcionamento normal do equipamento, desde que os danos sejam decorrentes do desgaste natural dos seus componentes elétricos, eletrônicos e mecânicos;
- c) É obrigatória a presença do segurado ou responsável maior de 18 (dezoito) anos para acompanhamento dos serviços ;
- d) Em caso de aparelhos, equipamentos ou componentes importados, os reparos a serem executados estarão restritos, a prévia análise técnica e a disponibilidade das peças no mercado;
- e) O reparo só será realizado mediante o fornecimento integral das peças requisitadas no diagnóstico;
- f) O diagnóstico é válido por 20 dias, período em que deverão ser providenciadas as peças solicitadas. Findo este prazo, deverá ser solicitado um novo atendimento, o qual implicará na redução do limite máximo de indenização;
- g) Todos os reparos somente serão realizados em conformidade com as normas do fabricante;
- h) Qualquer reparo no equipamento, durante o período de garantia de mão-de-obra, somente será executado se o equipamento estiver no local de risco segurado;
- i) A qualidade do sinal do roteador ou repetidor independe do técnico e/ou Porto Seguro, pois as mesmas sofrem interferências eletromagnéticas e do meio onde estão localizados, assim como a velocidade da internet e a transferência de arquivos depende da velocidade contratada junto à operadora e da quantidade de máquinas em uso simultâneo.

11. GARANTIA E RETORNO

O **prazo da garantia é de 90 (noventas) dias** exclusivamente sobre a prestação de mão de obra, contados a partir da data de conclusão do serviço original.

No caso dos serviços de: **Help Desk, Desentupimento, Limpeza de calhas e Substituição de telhas e cumeeiras**, a garantia é de **30 (trinta) dias**.

A garantia de mão de obra não compreende defeitos em quaisquer peças e componentes que foram adquiridas pelo cliente, cabendo a necessidade de uma nova ordem de serviço para o atendimento.

Com exceção ao fornecimento de peças e componentes diretamente pelo prestador que caberá o retorno dentro do prazo de garantia.

O **prazo de retorno** do prestador ao local é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da data do primeiro atendimento para fins de:

- a) Retorno por aquisição de peças/materiais pelo cliente;
- b) Retorno para conclusão do serviço decorrente a intercorrência por condições climáticas.

Importante:

- a) Não é considerado retorno o atendimento solicitado para atendimento de equipamento diferente do inicial ou para obtenção de uma segunda opinião;
- b) Qualquer solicitação do cliente, após os prazos estipulados, deve ser considerada como um novo atendimento;
- c) Não há a extensão da garantia do atendimento contados a partir de possíveis retornos gerados.

12. CANAIS DE ATENDIMENTO

As nossas centrais de atendimento, estão disponíveis 24 horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados. Será informada disponibilidade de agenda, de acordo com o serviço solicitado, e realizado o agendamento para a visita do técnico e execução do serviço, conforme acordado com o segurado. Em algumas localidades a visita da equipe técnica poderá ser realizada somente em horário comercial.

Os serviços poderão ser acionados pelos canais:

WhatsApp: (11) 3003 9303

CHAT: www.portoseguro.com.br/chatresidencia

Portal do cliente: www.portoseguro.com.br/cliente

Central de Atendimento

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas

0800 727 8118 Demais Localidades

Central de atendimento – Demais assuntos

0800 727 2765 SAC cancelamento e reclamações

0800 727 8736 - Atendimento exclusivo para deficientes auditivos

0800 727 1184 - Ouvidoria - horário de atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h15 às 18h30 (exceto feriado)

Canal de atendimento para serviços atrelados a sinistro (Somente telefônico)

(11) 3366-3110 Grande São Paulo

3004-6268 Capitais e regiões metropolitanas / 0800 727 8118 Demais Localidades.



Porto

**PORTO SEGURO RESIDENCIAL
PARCERIAS**

Condições Gerais

Vigência a partir de 20/02/2026

Os campos alterados nesta versão estão sinalizados com esta seta (▶) no sumário.

**PORTO SEGURO RESIDENCIAL PARCERIAS VIGÊNCIA A PARTIR DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026
PROCESSO SUSEP Nº 15414.000573/2006-42**

▶ GLOSSÁRIO:.....	20
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	26
2. ÂMBITO GEOGRÁFICO	26
3. OBJETIVO DO SEGURO.....	26
4. LOCAL DE RISCO	26
▶ 5. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO.....	27
6. INTERRUÇÃO DE COBERTURA.....	28
▶ 7. EXCLUSÕES GERAIS.....	28
8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE.....	30
9. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO	30
10. CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES	30
11. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO DO RISCO, RENOVAÇÃO DO SEGURO	30
12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES.....	32
13. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS	32
14.PAGAMENTO DE PRÊMIO	32
15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO.....	33
16. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO	34
17.SINISTROS	35
18. DESPESAS DE SALVAMENTO	37
19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS	37
20. SALVADOS.....	38
21. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS.....	39
22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO	39
23. PERDA DE DIREITOS	39
24. SUB-ROGAÇÃO	41
25. RESCISÃO, CANCELAMENTO DO SEGURO E DIREITO DE ARREPENDIMENTO	41
26. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.....	44
27. INSPEÇÃO DE RISCO.....	44
28. FORO	44
29. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS	44
30. PRESCRIÇÃO.....	45
31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO.....	45

32. CESSÃO DE DIREITOS.....	45
33. COBERTURAS BÁSICA - INCÊNDIO, EXPLOÇÃO, IMPLOÇÃO FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE.....	45
34. COBERTURA ADICIONAIS	46
34.2 DANOS ELÉTRICOS.....	46
34.3. SUBTRAÇÃO DE BENS.....	46
▶ 34.4. RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)	47
34.5. VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES.....	49
34.6. INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS	50

PORTO SEGURO RESIDENCIAL PARCERIAS
VIGÊNCIA A PARTIR DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026 - PROCESSO SUSEP Nº 15414.000573/2006-42

► **GLOSSÁRIO:**

Para efeito deste seguro entende-se por:

ACEITAÇÃO DO RISCO: Ato de aprovação da proposta submetida à Seguradora para a contratação/alteração do seguro;

ACIDENTE/ACIDENTAL: Acontecimento externo, imprevisto e involuntário do qual resultem danos às pessoas ou aos bens segurados;

AGRAVAMENTO DO RISCO: Circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco que está sob responsabilidade da seguradora, quando a proposta for aceita;

ALAGAMENTO: Extrapolação da capacidade de escoamento de sistemas de drenagem urbana e consequente acúmulo de água em ruas, calçadas ou outras infraestruturas urbanas, em decorrência de chuvas intensas.

APÓLICE: Documento emitido pela seguradora, em função da aceitação do risco, com base nos elementos contidos na proposta, e que formaliza efetivando o contrato de seguro;

APÓLICE A BASE DE OCORRÊNCIA: tipo de contratação em que a indenização a terceiros, pelo segurado, obedece aos seguintes requisitos:

a) os danos ou o fato gerador tenham ocorrido durante o período de vigência da apólice; e

b) o segurado apresente o pedido de indenização à seguradora durante a vigência da apólice ou nos prazos prescricionais em vigor;

ATO TERRORISTA: O terrorismo consiste na prática por um ou mais indivíduos dos atos previstos na Lei 13.260/2016 contra o interesse da União Federal, por razões de xenofobia, discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia e religião, quando cometidos com a finalidade de provocar terror social ou generalizado, expondo a perigo pessoa, patrimônio, a paz pública ou a incolumidade pública a ser reconhecido pelas autoridades federais.

AVARIA: Termo empregado para designar os danos aos bens segurados;

AVISO DE SINISTRO: Comunicação da ocorrência e um Sinistro que o Segurado/beneficiário é obrigado a fazer à Seguradora, assim que tenha conhecimento;

ATO ILÍCITO: Toda ação ou omissão voluntária, negligencia, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause danos a outrem;

BACKUP: Processo de cópia dos dados de um disco de armazenamento para outro, com o objetivo de posterior recuperação, permitindo a intervenção técnica na máquina sem prejuízo às informações;

BENEFICIÁRIO: Pessoa física ou jurídica favorecida pela indenização em caso de sinistro.

BENS INCORPORADOS: bens que estão ligados permanentemente a um imóvel, fazendo parte da sua estrutura;

CASO FORTUITO: Acontecimento imprevisto e independente da vontade humana, cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir;

CICLONE: Sistema de Área de baixa pressão atmosférica em seu centro com circulação fechada, em que os ventos sopram para dentro, ao redor deste centro. Pode ser extratropical ou tropical;

CICLONE EXTRATROPICAL: Sistema de área de baixa pressão atmosférica em seu centro ou ciclone de origem não tropical. Geralmente considerado como um ciclone migratório encontrado nas médias e altas latitudes. Também chamado tempestade extratropical;

CICLONE TROPICAL: Sistema de área de baixa pressão atmosférica, que se desenvolve sobre as águas tropicais devido as altas temperaturas e umidade, que se movimenta de forma circular organizada. Dependendo dos ventos de sustentação da superfície, o fenômeno pode ser classificado como perturbação tropical, depressão tropical, tempestade tropical, furacão ou tufão;

CLÁUSULA PARTICULAR - Conjunto de cláusulas acrescentadas à apólices que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, ampliando, restringindo, modificando ou cancelando disposições já existentes;

CHÁCARA: Pequena propriedade rural com plantio de legumes, frutas e etc., podendo ter criação de animais ou não (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR);

COBERTURA: Ato da seguradora em conceder ao segurado, após a análise, aceitação sobre o risco proposto; cobertura de seguro; risco aceito;

COBERTURA BÁSICA: Garantias do seguro, de contratação obrigatória;

COBERTURAS ADICIONAIS: Garantias do seguro, de contratação opcional;

CONDIÇÕES CONTRATUAIS: Conjunto e disposições que regem a contratação de um mesmo plano de seguro.

CONDIÇÕES GERAIS: Conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da sociedade seguradora, dos segurados, dos beneficiários e, quando couber, do estipulante;

CONDIÇÕES ESPECIAIS: Conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais;

CONFLITO SOCIAL: É uma agitação, instabilidade ou revolta da sociedade, seguido de protestos em grande escala motivados por aspectos sociais, raciais, culturais, crenças, crises econômicas e políticas, ocasionando conflitos generalizados, distúrbios e desordem social

CONSTRUÇÃO: É a execução de todas as etapas do projeto consistindo em construir, respeitando as técnicas construtivas e as normas técnicas vigentes.

CORRETOR DE SEGUROS: Intermediário - Pessoa física ou jurídica - legalmente habilitado e autorizado a representar os segurados, angariar e promover contratos de seguro;

CULPA: Ação ou omissão lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final não era desejado no momento da ação;

CULPA GRAVE: Conduta lesiva, decorrente de negligência, imprudência ou imperícia do agente, cujo resultado final, embora involuntário, era previsível no momento da ação, se equiparando ao dolo;

DANO CORPORAL: Lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa. Esta definição não abrange danos morais, estéticos ou psicológicos;

DANO ESTÉTICO: Dano físico que, embora não comprometa o funcionamento do organismo implica redução ou eliminação dos padrões de beleza ou estética de uma pessoa;

DANO MORAL: Toda ofensa ou violação que, mesmo sem ferir ou causar estragos aos bens patrimoniais de uma pessoa, ofenda aos seus princípios e valores de ordem moral, tais como os que se referem à sua liberdade, à sua honra, aos seus sentimentos, à sua dignidade e/ou à sua família. Referindo-se ao patrimônio material, trata-se de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico, ficando a cargo do Juiz no processo o reconhecimento da existência de tal dano, bem como a fixação de sua extensão e eventual reparação devendo ser sempre caracterizado como uma punição que se direciona especificamente contra o efetivo causador dos danos;

DANO MATERIAL: Dano causado exclusivamente à propriedade material de pessoas;

DEPRECIAÇÃO: Valor percentual matematicamente calculado que, diminuído do Valor de Novo de um determinado bem, conduzirá ao Valor Atual desse mesmo bem, ou seja, o valor do mesmo na data de eventual sinistro; para cálculo do percentual utilizam-se os critérios de uso, idade e estado de conservação do bem a ser depreciado;

DOLO: Toda espécie de artifício, engano ou manejo astucioso e consciente, executado ou promovido por uma pessoa com a intenção de causar prejuízo, proveito próprio ou alheio;

ENCHENTE: Inundação que acontece muito rapidamente, com pouca ou nenhuma possibilidade de um alerta antecipado e que, em geral, resulta de chuva intensa sobre uma área relativamente pequena. Enchentes repentinas podem ser causadas por chuva súbita excessiva, pelo rompimento de uma represa, ou pelo descongelamento de uma grande quantidade de gelo.

EMPREGADO: Pessoa física que prestar serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob dependência deste e mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho;

ENDOSSO/ADITIVO: Documento que configura qualquer alteração no contrato, feito de comum acordo entre o segurado e a seguradora;

EVENTO: Toda e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro;

ESTELIONATO: Obtenção de vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício ardil, ou qualquer outro meio fraudulento;

ESTIPULANTE: É pessoa física ou jurídica que contrata seguro por conta de terceiros. Pode, eventualmente, assumir a condição de beneficiário, equiparar-se ao segurado nos seguros obrigatórios ou de mandatário do segurado nos seguros facultativos.

EXPLOSÃO: Resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por busca elevação de pressão, devido ao fato de a energia liberada pela reação em cadeia a ser feita num intervalo de tempo, muito curto para ser dissipada na medida de sua produção;

ENXURRADA: Escoamento superficial de alta velocidade e energia, provocado por chuvas intensas e concentradas, normalmente em pequenas bacias de relevo acidentado. Caracterizada pela elevação súbita das vazões de determinada drenagem e transbordamento brusco da calha fluvial. Apresenta grande poder destrutivo.

EXTORSÃO: De acordo com o artigo 158 do Código Penal a extorsão é um delito de ordem moral, futura e incerta, no qual a vítima é constrangida a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa para que outros obtenham vantagem econômica, motivo pelo qual na extorsão deve haver para a vítima alguma possibilidade de opção. A extorsão pode também ocorrer mediante sequestro ou de forma indireta (artigos 159 e 160 do Código Penal);

FATO GERADOR: Qualquer acontecimento que produza danos, garantidos pelo seguro, e atribuídos, por terceiros pretensamente prejudicados, à responsabilidade do Segurado;

FRANQUIA: Valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos;

FAZENDA: Grande propriedade destinada à prática de agricultura, pecuária etc., com plantio (Tipo de Imposto pago pelo imóvel ITR);

FENÔMENOS DA NATUREZA: São eventos da natureza que acontecem independentemente da interferência dos seres humanos.

FERRAGEM DE VIDROS: Conjunto de peças de ferro que suporta a instalação dos vidros (consideramos parte da ferragem: parafusos, dobradiças fixadoras, trincos, fechaduras simples entre outros);

FORÇA MAIOR: Acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado;

FURTO: Subtração, para si ou para outros, do bem segurado, sem ameaça ou violência física;

FURACÃO: Nome dado a um ciclone tropical de núcleo quente, com ventos contínuos;

GRANIZO: Precipitação de pedaços irregulares de gelo

IMPERÍCIA: Inaptidão, ignorância, falta de qualificação técnica, teórica ou prática, ou ausência de conhecimento elementar e básico da profissão;

IMPRUDÊNCIA: Definição do ato praticado sem cautela, ou de forma imoderada, precipitada, ou, ainda, desprovido da preocupação de evitar;

IMPLOSÃO: Fenômeno físico, violento, que ocorre quando em um recipiente fechado a pressão interna é menor do que a existente do lado externo e provoca a sua destruição;

INDENIZAÇÃO: Pagamento do prejuízo ao segurado ou beneficiário, em caso de sinistro coberto dentro do limite contratado para a cobertura e de acordo com as condições da apólice;

INDENIZAÇÃO INDIVIDUAL AJUSTADA: Distribuição do valor de indenização unicamente pelas coberturas que não apresentam vínculos com outras apólices, reduzindo-se, assim, a parcela que cabe às coberturas que são concorrentes com as existentes em outras apólices;

INSPEÇÃO DE RISCO (VISTORIA): Inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro;

INTERMEDIÁRIO: Responsável pela angariação, promoção, intermediação ou distribuição de seguros;

INUNDAÇÃO: Submersão de áreas fora dos limites normais de um curso de água em zonas que normalmente não se encontram submersas. O transbordamento ocorre de modo gradual, geralmente ocasionado por chuvas prolongadas em áreas de planície.

JUÍZO ARBITRAL: A arbitragem é um método de resolução de conflitos, no qual as partes definem que uma pessoa ou uma entidade privada irá solucionar a controvérsia apresentada pelas partes, sem a participação do Poder Judiciário;

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA: Valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora em cada apólice, por evento ou série de eventos;

LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO: Limite máximo de responsabilidade por parte da Seguradora para cada cobertura contratada. Ressalte-se que estes limites são independentes, não se somando nem se comunicando;

LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO: Pagamento da indenização relativa a um sinistro;

LOCAL DO RISCO: Instalações e dependências situadas no mesmo terreno, discriminado na apólice (exceto o próprio terreno, fundações e alicerces);

MAREMOTO: É a propagação de ondas em elevado grau de velocidade no ambiente marinho em função da ocorrência de algum sismo ou atividade tectônica sob o relevo submarino;

MATERIAIS COMBUSTÍVEIS: São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, apresentam rachaduras, derretimento e deformações excessivas e desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplos: madeira plásticos, isopanel, policarbonato dentre outros;

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS: São aqueles materiais que, quando submetidos a uma combustão, não apresentam rachaduras, derretimento, deformações excessivas e não desenvolvem elevada quantidade de fumaça e gases. Exemplo: alvenaria, metal, fibrocimento, gesso, cerâmica dentre outros;

MEDIDAS INADEQUADAS, INOPORTUNAS, DESPROPORCIONAIS OU INJUSTIFICADAS: Providências tomadas sem qualquer relação direta com o incidente ou com a perturbação do funcionamento das instalações seguradas, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea.

MICRO EXPLOSÃO ATMOSFÉRICA: Evento extremo de clima que consiste em uma corrente de vento descendente muito forte que se separa de uma nuvem de tempestade e vai em direção ao solo. Basicamente, é o movimento oposto de um tornado, mas com poder destrutivo;

NEGLIGÊNCIA: Agir com descuido, indiferença ou desatenção, não tomando as devidas precauções, se omitindo em relação às suas obrigações ou bens, provocando ou agravando os danos;

NEXO CAUSAL: Relação que vincula o dano ocorrido às circunstâncias do sinistro;

PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS): Participação Obrigatória, de responsabilidade do segurado, decorrente dos sinistros previstos nas coberturas contratadas. Esse montante será calculado conforme o valor e/ou percentual estabelecido na apólice de seguro;

PERDA TECNOLÓGICA: Depreciação decorrente de obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novos equipamentos;

PERIFÉRICOS: Aparelhos ou placas que enviam ou recebem informações do computador. Em informática, este termo aplica-se a qualquer equipamento acessório que seja ligado à CPU (unidade central de processamento). São exemplos de periféricos as impressoras, o digitalizador, leitores e ou gravadores de CDs e DVDs, leitores de cartões e disquetes, mouse, teclado, câmera de vídeo, entre outros;

PARCEIRO DE NÉGOCIO: Será considerado o representante ou estipulante de seguro;

PLURIANUAL: Contrato de seguro com vigência superior a um ano (12 meses);

PRÊMIO: Importância paga à Seguradora para que esta assume o risco a que o segurado está exposto;

PRÊMIO ADICIONAL: Valor pago pelo Segurado quando da contratação de uma cobertura adicional e/ou ampliação do período de cobertura inicialmente contratado;

PRÊMIO ÚNICO: Valor a ser pago para a garantia do risco, calculado para a vigência integral da apólice, podendo ser pago à vista ou parcelado;

PRESCRIÇÃO: Perda do prazo para mover ação reclamando os direitos ou a extinção das obrigações previstas nos contratos, em razão do decurso de tempo fixado na legislação vigente;

PROPONENTE DO SEGURO: Pessoa física ou jurídica que tendo interesse segurável propõe à seguradora, a aceitação do segurado, apresentando-lhe a Proposta de Seguro;

PROPOSTA DE SEGURO: Documento mediante o qual o proponente expressa a intenção de aderir o seguro, manifestando pleno conhecimento e concordância com as regras estabelecidas nas Condições Gerais. A proposta é parte integrante do contrato;

PRO RATA [TEMPORIS]: É o cálculo do prêmio do seguro, proporcional aos dias de vigência do contrato;

RECONSTRUÇÃO: Reposição do imóvel com as mesmas características construtivas

REFORMA: Mudança ou alteração para fins de aprimoramento e melhoria nas instalações e estética do imóvel. Dar melhor forma, corrigir, emendar, tornar melhor, aperfeiçoar, mudar e renovar;

REGULAÇÃO DE SINISTRO Conjunto de procedimentos realizados na ocorrência de um sinistro para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro;

REPRESENTANTE DE SEGUROS: Pessoa jurídica que assume a obrigação de promover, em caráter não eventual e sem vínculos de dependência, a realização de contratos de seguro à conta e em nome da Seguradora;

RESIDÊNCIA DESOCUPADA: Não habitada, podendo o imóvel estar vazio ou mobiliado;

RESIDÊNCIA DE VERANEIO: Local onde o segurado e seus familiares utilizam como moradia de lazer e descanso em finais de semana, feriados e férias;

RESIDÊNCIA HABITUAL: Residência que é habitada regularmente pelo segurado e seus familiares;

RESSACA DO MAR: Ondas violentas que geram maior agitação do mar próximo à praia;

REINTEGRAÇÃO: Recomposição, no Limite Máximo de Indenização, do valor pago por sinistro;

RISCO: Evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independentemente da vontade das partes contratantes, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica;

RISCO COBERTO: Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a indenização ao segurado;

RISCOS CIBERNÉTICOS: Riscos decorrentes da responsabilização civil vinculada a incidentes cibernéticos (danos aos equipamentos e sistemas de tecnologia da informação, às suas informações ou à sua segurança).

ROMPIMENTO DE TUBULAÇÕES: Ação ou efeito de romper, estourar ou quebrar de forma súbita e inesperada;

SALVADOS: Objetos que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possuem valor econômico;

SEGURADO: Pessoa física ou jurídica efetivamente aceita no Seguro;

SEGURADORA: Pessoa jurídica legalmente constituída, que emite a apólice assumindo o risco de indenizar o Beneficiário/segurado na ocorrência de um dos eventos cobertos pelo seguro;

SINISTRO: Ocorrência do risco coberto durante o período de vigência do seguro;

SOFTWARE: Programa de computador. É uma sequência de instruções a serem seguidas e/ou executadas, na manipulação, redirecionamento ou modificação de um dado/informação ou acontecimento;

SUB-ROGAÇÃO: Transferência de direitos de regresso do segurado para a seguradora mediante a assinatura de Recibo de Indenização, a fim de que possa agir em ressarcimento contra o terceiro causador do prejuízo, por ele indenizado;

SUBTRAÇÃO: Apoderação, fraudulenta ou dolosa, de coisa alheia, cometida mediante destruição ou rompimento de obstáculo, desde que deixe vestígios materiais evidentes ou ainda mediante ameaça direta, emprego de violência contra a pessoa responsável pela guarda do bem;

SUSEP: Superintendência de Seguros Privados. Autarquia federal responsável pela regulação e fiscalização do mercado de seguros;

TERCEIRO: Pessoa a quem, involuntariamente, o segurado possa causar um dano. **Não são considerados terceiros pra fins deste seguro: o próprio segurado, o inquilino, o proprietário, o beneficiário do seguro, moradores da residência, seu o cônjuge/companheiro(a), os ascendentes e descendentes e os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau (nos termos da legislação vigente), ou ainda as pessoas que dele dependam economicamente, as diaristas, os prestadores de serviços e seus ajudantes, bem como aos empregados no exercício de sua função (registrados ou não);**

TERREMOTO: São subdivididos em tremor de terra – vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas) – e tsunamis – série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa.

TORNADO: Coluna de ar que gira de forma violenta quando entra em contato com a terra e a base de uma nuvem de grande desenvolvimento vertical. A coluna de ar pode percorrer vários quilômetros e deixa rastro de destruição pelo caminho percorrido.

TUMULTOS: Ação conjunta de pessoas que perturbem a ordem pública. Abrange também os atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve, desde que, em qualquer situação, não seja necessária a intervenção do Exército, Marinha ou Aeronáutica;

TREMOR DE TERRA: Tremor de terra – vibrações do terreno que provocam oscilações verticais e horizontais na superfície da Terra (ondas sísmicas)

TSUNAMI: Série de ondas geradas pelo deslocamento de um grande volume de água causado geralmente por terremotos, erupções vulcânicas ou movimentos de massa

VALOR ATUAL: É o custo de reposição do bem sinistrado no estado em que se encontra durante utilização no dia e local do sinistro, ou seja, o valor do bem no estado de novo deduzido da respectiva depreciação pela idade, uso, estado de conservação e desgaste;

VALOR DE NOVO: Custo de reposição aos preços correntes de mercado na condição de novo, no dia e local do respectivo sinistro;

VALOR EM RISCO: Importância em dinheiro que corresponde ao valor total (Valor Atual) dos bens do segurado, existentes no local do seguro, tanto na sua contratação, quanto no momento da realização de um eventual sinistro;

VANDALISMO: É a ação de destruir ou danificar uma propriedade alheia de forma intencional, geralmente sem motivo aparente ou com o propósito de causar ruína;

VIGÊNCIA DA APÓLICE: Intervalo contínuo de tempo durante o qual está em vigor o contrato de seguro;

VÍCIO PRÓPRIO: Diz-se de uma propriedade intrínseca de certos objetos, a qual age no sentido de provocar a destruição ou avaria dos mesmos, sem a concorrência de qualquer causa exterior;

VEÍCULO: Qualquer meio de transporte de pessoas ou coisas, sendo mecânico ou não. Para fins de cobertura, entende-se por veículos: automóveis, motocicletas, caminhões, ônibus, trator, retroescavadeira, triciclo, quadriciclo e bicicletas;

VENDAVAL: Forte deslocamento de uma massa de ar em uma região, caracterizado por ventos acima de 15 m/s, equivalente a 54 km/h;

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A seguradora dispõe que:

- A aceitação da proposta está sujeita à análise do risco;
- O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep;
- O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br> ;
- As condições particulares do seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

2. ÂMBITO GEOGRÁFICO

As condições deste contrato de seguro aplicam-se exclusivamente a danos ou prejuízos ocorridos e reclamados no território Brasileiro.

3. OBJETIVO DO SEGURO

O seguro residencial tem por objetivo garantir durante a vigência e até o Limite Máximo de Indenização contratado, os prejuízos que o segurado venha sofrer em seu imóvel em consequência dos riscos garantidos e previstos pelo plano contratado.

4. LOCAL DE RISCO

Para cada residência, deverá ser contratada uma apólice. Havendo mais de uma residência no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente a residência especificada na apólice e utilizada exclusivamente pelo segurado ou a que estiver especificada na proposta.

4.1 RESIDÊNCIAS ABRANGIDAS PELO SEGURO

Este seguro é destinado a cobrir:

- **RESIDÊNCIAS HABITUAL e VERANEIO** sendo casa, apartamento, chácara, sítio ou fazenda, construídas integralmente em alvenaria, metal ou vidro e com telhado de material incombustível, contemplando cobertura ao imóvel e seu conteúdo;
- a) As dependências, como lavanderia, churrasqueira, pergolado, gazebo, sauna, vestiário, quarto de hóspede, piscina e respectiva casa de máquinas, despensa, garagem, galinheiro, estábulo, galpão, pocilga, currais, área de serviço e a casa do caseiro (inclusive o conteúdo quando pertencer ao segurado), desde que construídas em alvenaria, metal, vidro e com telhado de material incombustível e não sejam destinadas a atividades comerciais.
- b) As instalações internas de energia e de água;

IMPORTANTE: Não compõem o local de risco, para fins deste seguro, não havendo cobertura: o terreno, as fundações, os alicerces e outras dependências não citadas acima.

4.2. RESIDÊNCIAS EXCLUÍDAS DO SEGURO

4.2.1 Não estarão cobertos os imóveis:

- a) Localizados em pensões, cortiços, asilos e similares;
- b) Em construção, reconstrução ou demolição;
- c) Construídos e/ou com cobertura em vinilona, lona, sapê, piaçava, plástico ou similares, bem como seus respectivos conteúdos;
- d) De madeira;
- e) Flutuantes;
- f) Sob interdição e/ou embargado pelas autoridades competentes;

g) Condenados pelas prefeituras municipais ou localizadas em áreas desapropriadas pelo Poder Público, em assentamentos ou em área de reserva ambiental;

h) Abandonados;

i) Dependências não construídas integralmente em alvenaria, metal ou vidro e com telhado de material incombustível (quiosques, barracões, coberturas de sapé, piaçava e plástico e semelhantes) bem como seus respectivos conteúdos.

5. BENS COBERTOS E BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

5.1 BENS COBERTOS PELO SEGURO

5.1.1 Serão considerados bens cobertos o conteúdo da residência, exceto os descritos na cláusula **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**.

5.1.2 Os bens a seguir destacados estarão cobertos, respeitando os valores e limites da Tabela de Bens com Apuração Diferenciada, além da aplicação de depreciação, quando couber, conforme descrito no item **APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS**.

Tabela de Bens com Apuração Diferenciada

Bens	Residencial Habitual - Limite
Tapetes, quadros, relógios, óculos, canetas, máquinas fotográficas e seus acessórios, telefones celulares, Smartphone e Smartwatch (exceto tablet), equipamentos esportivos portáteis, instrumentos musicais incluindo seus respectivos acessórios, brinquedos e drone (por unidade);	R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Bicicletas (por unidade);	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Livros, bebidas, alimentos, charuto, cachimbo, remédios, perfumes, produtos de higiene e cosméticos (somatória);	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
Vestuário, artigos de cama, mesa ou banho, calçados, bolsas e malas (somatória);	Até 50% (cinquenta por cento) do valor contratado na cobertura acionada
Sistema de painel solar em funcionamento;	R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

5.2 BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO

a) Veículos e os bens que estiverem em seu interior, máquinas agrícolas, aeronaves e embarcações de qualquer espécie bem como seus conteúdos, peças ou acessórios;

b) Projetos, plantas, modelos, moldes, dinheiro e papéis que contenham ou representem valor;

c) Artigos de ouro, prata e platina, pérolas, pedras e metais preciosos e semipreciosos () peles, raridades, antiguidades, coleções, objetos com valor estimativo ou raros;

d) Objetos e Obras de arte;

e) Bens que não pertençam ou que não estejam alugados/arrendados ao segurado ou demais moradores da residência, bens de prestadores de serviços e de funcionários do segurado;

f) Animais;

g) Jardins, árvores, flores, plantas, ou qualquer tipo de horta ou plantação;

h) Bens destinados a atividades profissionais e comerciais ou mercadorias destinadas à venda;

i) Bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora

- j) Bens fora de uso e/ou sucatas, bens que estejam fora do local do risco ou deixados em locais ou garagens (individuais ou coletivas) abertas ou semiabertas**
- k) Equipamentos e ferramentas próprias à lavoura, elétricos, eletrônicos motorizados, equipamentos de telefonia Rural Cel, Rádio Monocanal Telefônico e seus acessórios e instalações;**
- l) Armas de fogo, munições pólvora e seus respectivos acessórios;**
- m) Qualquer maquinário para fabricação de bens não cobertos;**
- n) Bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora;**
- o) Bens adquiridos de forma ilícita;**
- p) Bens importados, cuja origem e/ou aquisição não se possa comprovar através de documentos de nacionalização;**
- q) Qualquer tipo de Gás e sistema de gás encanado;**
- r) Narguilé, cigarro eletrônico, produtos derivados do tabaco e seus acessórios, exceto os relacionados na Tabela de Bens com Apuração Diferenciada;**
- s) Materiais de construção e de acabamento sem instalação: cimento, cal, areia, pedra, portas e portões, fios, latas de tinta e outros similares;**
- t) Bens pertencentes ao condomínio que estiver situada a residência segurada, como elevadores, escadas rolantes, central de ar condicionado ou refrigerado, compactador e incinerador de lixo; para-raios, central telefônica, quadro de linha telefônica e moto geradores, rede hidráulica, elétrica;**
- u) Riscos cibernéticos, Programas, softwares, registros, documentos digitais, dados e informações eletrônicas inclusive em meios magnéticos, bem como as despesas para recomposição;**
- v) Redes hidráulicas ou elétricas cuja manutenção seja de responsabilidade das concessionárias de serviços públicos ou encontrem-se em desconformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);**
- w) Telhado construído em desconformidade com as especificações técnicas da construção civil, estabelecidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);**
- x) Componentes mecânicos (rolamentos, engrenagens, buchas, correrias, eixos e similares), componentes químicos (óleo, lubrificantes, gás refrigerantes e similares) ou filtros, bem como a mão de obra aplicada na reparação ou substituição destes componentes, mesmo que em consequência de sinistro coberto. Estarão amparados, óleo, isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos, transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no sinistro.**
- y) Conserto à revelia, ou seja, providência de reparo/substituição dos bens sinistrados sem prévia comunicação à seguradora, impossibilitando a caracterização do evento e/ou constatação dos danos;**
- z) Qualquer maquinário para fabricação de bens não cobertos;**
- aa) Bens cuja confirmação de existência não possa ser comprovada, quando exigido pela seguradora;**

6. INTERRUPTÃO DE COBERTURA

As coberturas do seguro residencial não serão alteradas durante a desocupação/desabitação do imóvel por um período de até 90 (noventa) dias. Após este período, caso o imóvel permaneça desocupado, o segurado deverá solicitar alteração na apólice para o tipo de imóvel “desocupado”, situação em que a seguradora garantirá somente a estrutura do imóvel, de acordo com as coberturas permitidas. Cessado o período de desocupação, o segurado poderá solicitar alteração na apólice para imóvel ocupado e garantir também o conteúdo.

Caso a desocupação seja necessária em razão de construção, reconstrução/demolição ou reforma o segurado deverá solicitar o cancelamento da apólice, sob pena de perda de direito.

7. EXCLUSÕES GERAIS

Este seguro não garante, em qualquer situação, os prejuízos e/ou danos decorrentes de:

- a) Chuvas intensas/tempestades, erupção/emanação vulcânica, geada, maremoto, meteorito, meteoro, microexplosão, rajadas de vento não caracterizadas como vendaval nos termos definidos no Glossário, ressaca do mar, seca, terremoto, tremor de terra, tsunami e demais eventos da natureza não previstos expressamente como cobertos por alguma das coberturas trazidas nestas Condições Gerais;
- b) Vendaval, ciclone, tornado, furacão, granizo, salvo se contratada cobertura específica, respeitando suas garantias e exclusões;
- c) Fenômenos da natureza que tenham como consequências o alagamento, enchente, enxurrada, inundação, transbordamento de rios, canais, riachos ou represas, salvo se contratada cobertura específica, respeitando suas garantias e exclusões;
- d) Rompimento de barragem ou de adutoras;
- e) Entrada de água de chuva, aguaceiro e tromba d'água, infiltração ou extravasamento de água ou esgoto, torneira ou registro aberto, entupimento, insuficiência, falta de conservação ou falha de instalação de calhas, ralos, tubulação de água ou esgoto;
- f) Ampliação, troca de material ou benfeitorias em áreas não danificadas pelo sinistro;
- g) Desarranjo /ou defeito mecânico, desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, defeito de fabricação, vício próprio, fim de vida útil, defeito oculto, umidade, erosão, corrosão, ferrugem, oxidação, incrustação e fadiga;
- h) Abandono, manutenção ineficiente e/ou inadequada, operações de reparo, ajustamento ou manutenção, mau acondicionamento de bens, equipamentos e instalações;
- i) Operações de busca, recuperação e rescaldo de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistro;
- h) Obras, reformas, construção ou reconstrução. Instalações e Pequenas Reformas estarão cobertas apenas se contratada a cobertura específica;
- j) Desaparecimento ou extravio de bens, apropriação indébita, estelionato, extorsão;
- k) Roubo e subtração de bens, quando não contratada cobertura específica, ainda que tenha ocorrido durante ou logo após algum sinistro coberto;
- l) Ação paulatina (contínua, intermitente e/ou periódica), de fatores ambientais presentes nas instalações do imóvel segurado, tais como temperatura, umidade, fumaça, infiltrações, molhadura, derramamento, transbordamento, vazamento, vibrações, gases e vapores poluição ou contaminação;
- m) Dilatação de líquido em congelamento, geada e neve, bem como congelamento do sistema de painel solar;
- n) Ação de animais ou insetos no terreno segurado, inclusive em árvores, como por exemplo cupins, roedores, pássaros entre outros;
- o) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos por este contrato;
- p) Atos de vandalismo, motins, arruaças, conflitos sociais, protestos, manifestações, agitação, greves, e tumulto ou quaisquer outras perturbações de ordem pública ou de qualquer natureza;
- q) Explosão decorrente da confecção e/ou manuseio de fogos de artifício, pólvora ou similares, no local segurado;
- r) Mau uso das instalações elétricas, ligações clandestinas ou provisórias, instalações com sobrecarga ou em desconformidade com as normas técnicas de segurança;
- s) Atos de hostilidade, guerra (declaração ou não), revolução, inimigo estrangeiro, operações bélicas, guerrilha, guerra civil, química ou bacteriológica, invasão, rebelião, insurreição, revolução, conspiração, sedição, sublevação ou ato de autoridade pública, militar ou de usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo “de jure” (de direito) ou “de facto” (de fato) ou instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão. Atos de terrorismo, desde que tenham sido reconhecidos como atentatórios à ordem pública pela autoridade competente;
- t) Destruição, distorção, apagamento, corrupção ou alteração de dados eletrônicos, por qualquer causa, inclusive por vírus de computador, e ainda, perda de uso, redução em funcionalidade, custos e despesas de qualquer natureza resultantes destas situações, ainda que em decorrência de sinistro coberto;

u) Radiações ionizantes, contaminação por radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear, danos resultantes de materiais de armas nucleares ou processos de fissão nuclear, incluindo qualquer responsabilidade legal decorrente direta ou indiretamente desses eventos.

7.1 E ainda, não estão cobertos os seguintes danos:

- a) Danos corporais, morais e/ou estéticos ao segurado e/ou moradores da residência segurada;
- b) Danos materiais, corporais, morais e/ou estéticos a terceiros, quando não contratadas as coberturas específicas de Responsabilidade Civil Familiar;
- c) Causados em razão de defeitos estéticos ou arranhaduras;
- d) Despesas com a recomposição de restaurações artesanais, artística ou qualquer tipo de trabalho especializado, pinturas, gravações e inscrições inclusive em vidros e colocação de películas;
- e) Lucros cessantes, perdas financeiras, multas, juros e demais encargos financeiros, indenização por descumprimento contratual, bem como prejuízos indiretos causados ao segurado em virtude da ocorrência do sinistro;
- f) Reembolso de despesas com elaboração de laudos, orçamentos, visita técnica e deslocamento do segurado e/ ou de profissionais por ele contratados;
- g) Preexistentes ao início de vigência deste seguro;
- h) Perda de aluguel, salvo se contratada a cobertura específica respeitando a condições e exclusões desta cobertura.

8. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

Os valores de cada cobertura estarão descritos nas apólices e representarão a reponsabilidade máxima da seguradora, por sinistro. O segurado não poderá alegar excesso de Limite Máximo de Indenização em uma cobertura para compensar eventual insuficiência de outra.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO DO SEGURO

As Coberturas Básica e Adicionais, serão contratadas a primeiro risco absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o Limite Máximo de Indenização descrito na apólice.

10. CLÁUSULA DE EMBARGOS E SANÇÕES

Caso o segurado, o beneficiário ou o local da ocorrência do evento for inserido em listas de Embargos ou Sanções expedidas pelos Órgãos nacionais ou internacionais de combate à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, ou esteja sujeito às sanções previstas na legislação brasileira ou internacional, conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir, mas não se limitando a estas, durante a vigência da apólice, as indenizações serão suspensas pelo período em que permanecer na lista, desde às 24 horas do dia da inclusão até as 24 horas do dia da exclusão ou de eventual solução judicial.

- a) Organização das Nações Unidas - ONU: <https://nacoesunidas.org/conheca/>
- b) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- c) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>
- d) Gafi – Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e financiamento de Terrorismo: <http://www.fazenda.gov.br/assuntos/prevencao-lavagem-dinheiro/alertas-pld-ft>

Nota: as listas acima poderão sofrer atualizações de acordo com seus órgãos reguladores.

11. ACEITAÇÃO, VIGÊNCIA, MODIFICAÇÃO DO RISCO, RENOVAÇÃO DO SEGURO

11.1 ACEITAÇÃO E VIGÊNCIA

- a) O orçamento é apenas uma cotação de valores. A contratação do seguro somente ocorrerá após a transmissão da proposta, análise e aceitação do risco pela seguradora;
- b) A seguradora fornecerá ao proponente o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e hora de seu recebimento;

- c) A aceitação do seguro ou do endosso ocorrerá no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data de protocolo da proposta, mesmo tratando-se de renovação e alterações que impliquem na modificação do risco.
- d) Os dados constantes na proposta e no questionário de risco devem ser preenchidos pelo proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros com as informações verdadeiras e completas sobre o risco objeto do seguro.
- e) O segurado que descumprir dolosamente o dever de prestar informações relevantes para a análise do risco perderá as garantias contratuais, permanecendo a obrigação de quitar a dívida do prêmio e de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Caso o descumprimento seja culposo, o segurado deverá pagar a diferença do prêmio ou ter reduzida a indenização proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido, caso as informações tivessem sido adequadamente prestadas. Se, em virtude das informações omitidas, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela seguradora, o contrato será cancelado, e o segurado não terá direito à garantia;
- f) A seguradora poderá solicitar esclarecimentos, documentos ou produção de inspeção no local do risco e o prazo para a análise terá novo início, a partir do atendimento da solicitação. A não manifestação da seguradora no prazo de 15 (quinze) dias caracterizará aceitação tácita. Em qualquer hipótese de não aceitação, a seguradora comunicará formalmente a sua decisão ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, com a devida justificativa da recusa;
- g) A proposta de seguro recebida, terá seu início de vigência a partir da data de recepção da proposta pela seguradora, e terá cobertura provisória durante o período de análise;
- h) Se a proposta de seguro for recusada dentro dos prazos previstos, a cobertura provisória vigorará por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa;
- i) No caso de ocorrência de sinistro no prazo de análise de 15 (quinze) dias ou dentro do período de cobertura provisória, serão aplicadas todas as condições deste contrato;
- j) No caso de não aceitação, a proposta de seguro será devolvida juntamente com carta informando o motivo da recusa;
- k) A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta;
- l) Este seguro permanecerá em vigor pelo prazo estipulado na apólice, ou nos endossos e terão início e término de vigência às 24 horas das datas indicadas para tal fim;
- m) A contratação, alteração ou renovação não automática do seguro somente poderá ser feita mediante proposta preenchida pelo proponente, por seu representante ou por corretor de seguros habilitado.

11.2 MODIFICAÇÃO DE RISCO

- a) O segurado deve comunicar à seguradora qualquer modificação no risco, tão logo dele tome conhecimento. Sem prejuízo de outras hipóteses aqui não elencadas, será entendida como modificação no risco a alteração nas informações apresentadas na proposta, questionário de avaliação de risco ou constante de quaisquer documentos entregues pelo segurado ou por seu representante, para análise e aceitação do risco.
- b) Após análise, se caracterizar agravamento do risco, a seguradora poderá, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento da comunicação da sua modificação, aceitá-lo e cobrar ou devolver a diferença de prêmio devida.
- c) Se o aumento do prêmio for superior a 10% (dez por cento) do valor originalmente pactuado, o segurado poderá recusar a modificação no contrato, cancelando-o no prazo de 15 (quinze) dias, contado da ciência da alteração no prêmio, com eficácia desde o momento em que o estado de risco foi agravado.
- d) Se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, a seguradora irá cancelar o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação do cancelamento. Neste caso, será restituída eventual diferença de prêmio, se houver, ressalvado, na mesma proporção, o direito ao ressarcimento das despesas incorridas com a contratação.

e) O segurado que dolosamente descumprir o dever de comunicar a alteração/modificação do risco, perderá o direito às garantias contratuais, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora. Se o descumprimento for culposos, o segurado ficará obrigado a pagar a diferença de prêmio apurada em razão da alteração que tenha gerado o agravamento.

11.3 RENOVAÇÃO DE SEGURO

a) A renovação deste seguro poderá ocorrer também de forma automática, a menos que uma das partes se manifeste em contrário. A seguradora deve comunicar qualquer intenção de não renovar ou propor modificações nas condições do contrato com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência. Se a seguradora não fizer essa comunicação, o seguro será renovado automaticamente. O segurado, por sua vez, pode recusar a renovação a qualquer momento antes do início do novo período de vigência;

12. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

a) O segurado deverá comunicar à seguradora a existência de mais de um seguro vigente sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos, sob pena de perda de direito à indenização;

b) Se comunicada a existência de outro seguro com coincidência de garantia cobrindo o mesmo bem/interesse, no caso de sinistro, será reduzida proporcionalmente à importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas superar o valor do interesse.

c) Após a apuração das responsabilidades de cada seguradora poderá ser aplicado a Participação Obrigatória do segurado (POS), respeitando as condições de cada contrato;

d) A seguradora que tiver a maior participação na indenização ficará responsável por negociar os salvados e repassar a quota-parte relativa ao produto desta negociação, às demais participantes, salvo previsão em contrário entre as partes.

e) Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez;

f) Na hipótese do bem e/ou interesse segurado compor a cobertura de um seguro obrigatório por lei, este será aplicado à primeiro risco, ou seja, deverá ocorrer o esgotamento do Limite Máximo de Indenização (LMI) nele previsto para que este então este seguro responda com o excedente dos prejuízos.

13. ATUALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DE VALORES CONTRATADOS

O segurado poderá aumentar ou reduzir o valor máximo de indenização das coberturas a qualquer momento. Essa solicitação será analisada pela seguradora, podendo gerar devolução ou cobrança proporcional de prêmio e a alteração passará a valer a partir da data de emissão do endosso.

Para seguros anuais ou com menos de 12 (doze) meses, os limites máximos de indenização, os prêmios e outros valores descritos na apólice estão expressos em reais e não serão atualizados, exceto se Governo Federal decretar novas regras. Para seguro coletivo com estipulante, qualquer modificação nas condições vigentes que implicar em ônus ou dever para os segurados ou a redução de seus direitos, dependerá da anuência prévia e expressa de segurados que representem, no mínimo, $\frac{3}{4}$ (três quartos) do grupo segurado.

14. PAGAMENTO DE PRÊMIO

a) FORMAS DE PAGAMENTO

Este seguro é estruturado com pagamento em prêmio único, a ser pago pelo segurado ou intermediário, à vista ou em prestações mensais. Optando por uma das formas de pagamento previstas na proposta, hipótese em que, a depender da quantidade de parcelas, poderá incidir juros.

O prazo limite para pagamento do prêmio é a data de vencimento escolhida pelo segurado ou estipulada no documento de cobrança, de acordo com a opção escolhida. Se esta data cair no dia em que não houver expediente bancário, o pagamento poderá ser realizado no dia útil subsequente.

Havendo contratação do seguro através de estipulante, caberá a ele o repasse do prêmio cobrado diretamente do segurado, quando for de sua responsabilidade.

b) FALTA DE PAGAMENTO DE PRÊMIO/INADIMPLÊNCIA

A falta de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela no prazo concedido acarretará no cancelamento integral e automático do seguro.

A mora relativa às demais parcelas suspenderá a garantia contratual, sem prejuízo do crédito da seguradora ao prêmio, após notificação do segurado concedendo-lhe prazo não inferior a 15 (quinze) dias, contado do recebimento, para a purgação da mora, contendo as advertências de que o não pagamento no novo prazo suspenderá a garantia e de que, não sendo purgada a mora, a seguradora não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga.

Se não houver pagamento neste novo prazo, a seguradora cancelará o contrato em prazo não inferior a 30 (trinta) dias após a suspensão da garantia, liberando integralmente a seguradora por sinistros e despesas de salvamento ocorridos a partir de então ou no fim da vigência definida pela tabela, o que for mais benéfico ao segurado.

O segurado poderá reativar a apólice pelo período inicialmente contratado, desde que retorne o pagamento do prêmio devido, dentro do prazo informado, acrescido dos juros de mora de 2% (dois por cento) a.m e atualização monetária, conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA.

Importante: Quando a contratação do seguro se der no momento da contratação do financiamento do imóvel, mediante pagamento de prêmio em parcelas mensais, em caso de inadimplência, mas sim haverá cancelamento do seguro de forma proporcional ao prêmio pago.

c) OUTRAS DISPOSIÇÕES

Quando a forma de pagamento for através do cartão Porto Seguro, se a fatura não for paga, o prêmio poderá ser pago por boleto, desde que a apólice ainda esteja vigente, respeitando o prazo de cobertura proporcional. Caso o segurado antecipe o pagamento do prêmio parcelado, total ou parcialmente, será efetuada a redução proporcional dos juros.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela do prêmio, sem que tenha sido efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado, mas ficará condicionado ao pagamento do prêmio em aberto.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento do seguro, as parcelas a vencer poderão ser deduzidas do valor da indenização, excluídos os juros do parcelamento.

15. OBRIGAÇÕES GERAIS DO SEGURADO

O segurado se obriga a tomar as seguintes providências:

a) Comunicar prontamente à seguradora a ocorrência do sinistro, utilizando-se de qualquer meio de comunicação oficial disponível na apólice;

b) Fornecer à Seguradora, prontamente e sempre que solicitado, todos os elementos e documentos necessários e completos para a apuração da causa, natureza, circunstâncias e consequências, bem como facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela Seguradora, de forma a permitir com que esta adote as providências necessárias para a análise do sinistro. A Seguradora reserva-se o direito de apurar se a demora injustificada na comunicação do sinistro, quando o Segurado tinha ciência do evento e condições de comunicá-lo, resultar em agravamento de risco ou de danos, impossibilidade de verificar as circunstâncias do sinistro ou causar prejuízo financeiro direto e comprovado à Seguradora. A constatação desses fatores será considerada na regulação do sinistro;

c) Não realizar modificações no local do sinistro, bem como preservar os elementos relacionados ao sinistro e os bens atingidos, enquanto for necessário para constatação e apuração da seguradora, sob pena de perder o direito à indenização se o descumprimento for doloso ou suportar as despesas acrescidas para a regulação e liquidação do sinistro, se culposos;

- d) Dar ciência à seguradora da existência ou cancelamento de qualquer outro seguro que cubra os mesmos bens e riscos previstos na apólice, ainda que de titularidades distintas;
- e) Adotar todas as medidas necessárias e úteis, agindo com diligência, para evitar a ocorrência de um sinistro ou para reduzir seus prejuízos e suas consequências;
- f) Registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes;
- g) Apresentar à seguradora o contrato de administração entre o proprietário do imóvel e a administradora/Imobiliária;
- h) Apresentar à seguradora o contrato de locação entre o proprietário do imóvel e o inquilino;
- i) Agir com boa-fé, cooperando com a Seguradora e fornecendo, de forma completa e verdadeira, todas as informações necessárias para a análise e aceitação da proposta de seguro, bem como para a correta avaliação do risco e cálculo do prêmio. Esta obrigação se estende por toda a vigência do contrato, devendo o Segurado informar imediatamente qualquer alteração nas condições do risco inicialmente coberto;
- j) Não iniciar a reparação dos danos sem prévia concordância da seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos;
- k) Apresentar os bens objetos do seguro ou liberar acesso ao local do risco para inspeção, no prazo estabelecido pela seguradora, nas situações em que a seguradora considerar necessário, sob pena de cancelamento do seguro;
- l) No caso de bens que não possam ser identificados fisicamente após a ocorrência do sinistro, caberá ao segurado comprovar a preexistência de tais bens por meio da apresentação da nota fiscal de aquisição.
- m) Comunicar à seguradora imediatamente e por escrito através de proposta de endosso, qualquer alteração ou modificação no risco ou nos dados da apólice, nos termos da cláusula Modificação de Risco.
- n) Cooperar caso exista necessidade de entrevista pessoal das partes envolvidas para esclarecimento dos fatos;
- o) Facilitar a realização de vistoria ou perícia no local do risco ou inspeção nos bens sinistrados, através de profissionais indicados pela seguradora;
- p) Na Cobertura de Responsabilidade Civil o segurado deverá:
 - p.1) Informar prontamente a Seguradora sobre qualquer acionamento judicial do terceiro tão logo seja citado/intimado, fornecendo cópia dos documentos processuais e de todos os elementos e documentos completos e necessários para análise.
 - p.2) Colaborar com a sua defesa, nomeando um advogado quando a Lei assim exigir e comparecendo aos atos processuais quando intimado;
 - p.3) Chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sempre que a Lei assim permitir;
 - p.4) Abster-se de qualquer ato que possa prejudicar os direitos da Seguradora, como assumir culpa ou fazer acordos sem autorização prévia;
 - p.5) Informar à Seguradora a existência e os dados dos terceiros envolvidos, se abstendo de prejudicar qualquer acordo que a Seguradora recomendar que não caracterize o reconhecimento de responsabilidade; **O não cumprimento destas obrigações pode levar à perda do direito à indenização ou à obrigação do Segurado de ressarcir a Seguradora pelos prejuízos a ela causados.**

16. FORMAS DE PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

O pagamento da indenização decorrente de sinistro coberto por este seguro, corresponderá ao valor dos prejuízos apurados causados aos bens cobertos, descontando a depreciação, respeitando o limite máximo de indenização e aplicando a Participação Obrigatória do segurado da respectiva cobertura, quando houver.

A seguradora indenizará o segurado nos casos de sinistro coberto pela Apólice, mediante acordo entre as partes, uma das seguintes formas:

- a) Indenização em moeda corrente;
- b) Reembolso do conserto do bem, desde que previamente autorizado pela Seguradora, indenizando ao segurado o valor dos reparos.

17. SINISTROS

a) Os procedimentos de regulação e liquidação de sinistro não importam em reconhecimento de nenhuma obrigação ou pagamento da indenização pela seguradora.

b) Os prazos de regulação e liquidação começam a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessárias para que a Seguradora possa tomar a sua decisão. **Não terá início a contagem do prazo se os elementos fundamentais para que o segurador cumpra seu dever de regular e liquidar o sinistro não estiverem presentes;**

c) Com a abertura do sinistro, será enviada a relação de documentos a serem entregues pelo segurado, e se iniciará a análise do sinistro, momento em que poderá ser agendada vistoria no imóvel segurado.

d) A Seguradora tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias para analisar a solicitação de cobertura do sinistro e dar sua resposta, seja ela favorável ou desfavorável. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a Seguradora possa tomar a sua decisão.**

d.1) Para importâncias seguradas acima de 500 (quinhentos) salários mínimos, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Abaixo de 500 (quinhentos) salários mínimos, a solicitação de documentos complementares somente poderá ocorrer por no máximo 1 (uma vez).

e) Em caso de sinistro coberto, a indenização será paga em até 30 (trinta) dias. **Esse prazo começa a contar a partir da entrega de todos os elementos, documentos e informações necessários para que a Seguradora possa prosseguir com a indenização.**

e1) Para importâncias seguradas acima de 500 (quinhentos) salários mínimos, a seguradora poderá solicitar documentos complementares, de forma justificada, mediante suspensão deste prazo por no máximo 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for atendida a solicitação. Abaixo de 500 (quinhentos) salários mínimos, a solicitação de documentos complementares somente poderá ocorrer por no máximo 1 (uma) vez.

f) O não pagamento no prazo previsto fará incidir multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente, sem prejuízo dos juros moratórios de 2% (dois por cento) a.m desde a data em que a indenização deveria ter sido paga;

g) Caso seja apurado que a indenização não é devida, o segurado e seu corretor serão comunicados formalmente da recusa com a justificativa dentro do prazo previsto no item “a”;

h) O proprietário do imóvel receberá a indenização referente ao prédio e o conteúdo pertencente a ele desde que relacionado no contrato de locação;

i) Na hipótese de falecimento do segurado ou proprietário, ou quando os bens forem objeto de inventário, a indenização será paga de acordo com a legislação vigente;

j) Quando houver indicação na apólice de beneficiário para prédio, a indenização será feita a este;

k) A seguradora poderá propor ao segurado meios alternativos de solução de conflitos, como a conciliação e a mediação, não representando, de forma alguma, impedimento ao acesso à justiça.

l) Para a cobertura de Responsabilidade Civil:

A seguradora poderá celebrar acordo com os terceiros prejudicados, sem implicar o reconhecimento de responsabilidade do segurado nem prejudicar aqueles a quem é imputada a responsabilidade.

Se houver pluralidade de terceiros prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais.

17.1 DOCUMENTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO

- 1) Carta do segurado detalhando o sinistro e as partes envolvidas;
- 2) Carta do terceiro detalhando o sinistro e as partes envolvidas;
- 3) Cópias do RG, CPF ou CNH do segurado;

- 4) Documentação do terceiro: RG, CPF ou CNH (cópia simples);
- 5) Cópia do comprovante de endereço do risco informado na apólice em nome do segurado;
- 6) Cópia do comprovante de endereço dos envolvidos;
- 7) Boletim de Ocorrência Policial;
- 8) Certidão do Corpo de Bombeiros;
- 9) Laudo da Defesa Civil;
- 10) Laudo Pericial de Causa;
- 11) Laudo técnico, atestando a causa e extensão dos danos;
- 12) Boletim meteorológico;
- 13) Conta de energia do local de risco (cópia simples);
- 14) Protocolo de reclamação junto a concessionária de energia;
- 15) Cópia da apólice e número de sinistro aberto junto a congênera;
- 16) Declaração informando a inexistência de outras apólices;
- 17) Matrícula Atualizada do Imóvel;
- 18) Planta baixa do imóvel;
- 19) Cópia do memorial descritivo do condomínio (tipo de risco apartamento);
- 20) Apólice do financiamento do imóvel;
- 21) Extrato atualizado do financiamento do imóvel;
- 22) Declaração informando a inexistência de financiamento do imóvel;
- 23) Inventário de Espólio;
- 24) Relação detalhada dos bens e os respectivos comprovantes de pré-existência;
- 25) Nota Fiscal de aquisições e manuais dos bens sinistrados;
- 26) Orçamentos prévios e detalhados de reparo dos danos. **Não serão aceitos laudos, orçamento e/ou cotação de empresas de propriedade do segurado, sócios, beneficiário, familiares, ou ainda, que nela trabalhem;**
- 27) Fotos, vídeos e/ou imagens do sistema de vigilância;
- 28) Relatório de monitoramento de vigilância;
- 29) Contrato de locação do imóvel;
- 30) Laudo de vistoria de locação do imóvel;
- 31) Contrato de honorários advocatícios;
- 32) Recibo e/ou nota fiscal dos honorários advocatícios;
- 33) Cópia integral do processo judicial;
- 34) Ficha de registro do empregado;
- 35) Alta médica hospitalar;
- 36) Relatório médico e documentação clínica do caso;
- 37) Declaração médica subscrita por profissional habilitado na especialidade compatível com o segmento da lesão e por exames compatíveis com a situação, que demonstrem alterações traumáticas com onexo causal acidental;
- 38) Originais de todos os comprovantes de despesas médicas, e hospitalares e odontológicas;
- 39) Certidão de Óbito (cópia autenticada);
- 40) Laudo de Exame Necroscópico elaborado pelo IML (cópia autenticada);
- 41) Certificado da cremação e/ou sepultamento do falecido;
- 42) Certidão de casamento (extraída após o óbito);
- 43) Caso o segurado ou terceiro tenha companheira (o) reconhecida (o) no órgão previdenciário, deverá ser enviado o respectivo documento, feito pelo companheiro (a) que comprove tal vínculo marital, e/ou escritura pública de declaração informando quanto tempo o companheiro (a) conviveu maritalmente com o terceiro e se essa união perdurou até o falecimento deste;
- 44) Caso o segurado ou terceiro tenha beneficiário (s): certidão de nascimento (se menor), comprovante de residência, RG e CPF (com idade a partir de 16 anos) (cópia simples);
- 45) Dados bancário e autorização para crédito em conta do segurado ou beneficiário;
- 46) Na impossibilidade de reposição do bem à época da liquidação, a indenização devida será paga em moeda corrente;
- 47) Termo de quitação do sinistro assinado pelo segurado ou beneficiário;
- 49) Comprovante de reparos realizados em sinistro anterior, reclamados e indenizados.

18. DESPESAS DE SALVAMENTO

A seguradora cobrirá as despesas comprovadamente incorridas pelo segurado ou por outrem, com medidas necessárias, emergenciais e imediatas de contenção de danos ou de salvamento do objeto segurado, visando evitar um sinistro iminente ou diminuir as consequências de um sinistro coberto, evitando a propagação dos danos e protegendo o bem. A obrigação de indenizar tais despesas existirá ainda que os prejuízos diretos do sinistro não superem o valor da franquia da cobertura contratada, ou mesmo que as medidas de contenção ou salvamento adotadas, desde que adequadas e proporcionais, se mostrem ineficazes para evitar ou atenuar o sinistro.

Os reembolsos das despesas de contenção e/ou salvamento somam-se a todos os reembolsos anteriores de mesma natureza, realizados no âmbito desta apólice, para fins de cálculo de utilização do limite estabelecido.

Limite de indenização: até 10% com máximo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) do Limite Máximo de Indenização previsto na cobertura envolvida no sinistro.

A seguradora não estará obrigada a custear:

- a) Despesas de contenção ou salvamento relativas à prevenção ordinária, incluindo qualquer tipo de manutenção, segurança, conservação, reforma, substituição preventiva e ampliação as quais são de responsabilidade exclusiva do Segurado;
- b) Despesas com medidas notoriamente inadequadas, inoportunas, ou desproporcionais ou injustificadas ao risco, considerando a garantia contratada para o tipo de sinistro iminente ou verificado;
- c) Despesas acima do limite de indenização definido, durante a vigência da apólice.

19. APURAÇÃO DOS PREJUÍZOS

19.1 Para determinação dos prejuízos indenizáveis, a seguradora tomará por base os seguintes critérios:

- a) **Prédio/Estrutura:** o valor de reconstrução e/ou reparo será realizado com base em orçamentos para reconstrução do imóvel. E será utilizado como parâmetro os índices de mercado, seguindo a Tabela de Composição de Preços para Orçamentos (TCPO), publicado pela revista PINI e/ou auxílio de peritos, considerando a depreciação conforme item Métodos de Depreciação;
- b) **Tabela de Depreciação:** Alguns bens possuem percentual fixo de depreciação, a relação está descrita no item Tabela de Depreciação. Para os bens mencionados na tabela, será apurado o Valor de Novo e aplicado percentual conforme especificado.
- c) **Roupas e Demais Objetos não mencionados no item Tabela de Depreciação:** quando houver mercado para o bem usado, será utilizado o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado, tomando por base o custo de reposição disponível, através de orçamentos realizados pela seguradora em sites de lojas oficiais e/ou auxílio de peritos. Caso não exista essa possibilidade, será aplicado sobre o Valor de Novo um dos métodos de depreciação descritos no item Métodos de Depreciação.

Importante: Estas cláusulas não desobrigam o segurado a apresentação dos documentos conforme consta no item “DOCUMENTOS BÁSICOS E NECESSÁRIOS EM CASO DE SINISTRO”.

Tabela do Percentual de depreciação a ser debitado do preço corrente do objeto, no dia e local do sinistro:

Tempo de Uso	Computadores (Equipamentos de informática, Portáteis/ Tablet e similares) Celulares, Smartphone e Smartwatch e Inversores/Conversores de frequência e seus componentes		Móveis e Utensílios domésticos, eletrodomésticos e demais equipamentos elétricos e eletrônicos (exceto TV)	TV's
até 1 ano		0%	0%	0%
até 2 anos		30%	20%	20%
até 4 anos		50%	30%	40%
até 6 anos		70%	40%	60%
até 8 anos		90%	50%	70%
acima 8 anos			70%	80%

Importante:

- a) No caso de não ser possível a obtenção de preços de bens idênticos, por estes se encontrarem fora de uso ou fabricação, ou por qualquer outra razão, o valor do bem será calculado com base em modelos similares (considerando característica, tecnologia ou capacidade).
- b) A apuração dos valores será realizada com base no dia e na cidade do local de risco.
- c) Em qualquer situação a indenização nunca será superior ao Limite Máximo de Indenização de cada cobertura.
- d) No que se refere a valores, serão utilizados os controles de arrecadação, despesas e outras movimentações que possam efetivamente comprovar o valor do prejuízo.
- e) Se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Companhia só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

19.2 Métodos de Depreciação

Abaixo informamos todos os métodos de depreciação aplicados pela seguradora.

a) **Ross Heideck: avalia o bem a ser indenizado pelos seguintes critérios:**

Idade: Considera a vida útil x idade do bem;

Uso e estado de conservação: Avaliação do estado de conservação considerando as seguintes classificações: novo, regular, reparos simples, reparos importantes e sem valor comercial;

Perda tecnológica: obsolescência, devido ao desenvolvimento e invenção de novas tecnologias e metodologias;

b) Linha Reta: consiste em dividir o valor depreciável de um bem uniformemente ao longo da vida útil.

c) Método Comparativo de Dados de Mercado: consiste em avaliar os bens que possui reposição no mercado comparando com base a dados de mercado considerando os mesmos atributos ou semelhantes do bem. O método de depreciação utilizado ficará a critério da seguradora, para prédio e bens que possuam comprovação da realização de manutenção periódica ou preventiva será aplicado o método **Ross Heideck**, e para os que não possuam a comprovação de manutenção será aplicado o método **Linha Reta**.

20. SALVADOS

Na ocorrência de um sinistro que atinja os bens descritos nesta apólice, o segurado não poderá abandonar os salvados, devendo tomar todas as providências cabíveis para protegê-los e reduzir os danos;

A seguradora poderá adotar, mediante o consentimento do segurado, medidas para fazer melhor aproveitamento dos salvados, ficando entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela seguradora não implicarão a obrigação da mesma de indenizar os danos que tenham ocorrido;

No caso de caracterização da perda total do objeto segurado, a seguradora, , poderá tornar-se proprietária dos salvados, reservando-se o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o segurado deverá apresentá-los à seguradora, juntamente com a documentação necessária para a regulação e liquidação do sinistro, além dos documentos necessários para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

21. PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO – POS

Em cada sinistro indenizável, parcial ou total, ocorrido nas coberturas contratadas, o segurado terá uma Participação Obrigatória, de acordo com o estabelecido na especificação da apólice. A Seguradora indenizará o valor que exceder a Participação Obrigatória do Segurado.

22. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Os valores indenizados serão deduzidos do Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura, a partir da data do sinistro, não sendo cabível qualquer devolução de prêmio ao segurado;

A reintegração do Limite Máximo de Indenização não é automática. É permitida, entretanto, mediante solicitação formal do segurado, anuência da seguradora e pagamento de prêmio, a recomposição do Limite Máximo de Indenização referente a essa redução;

A recomposição do Limite Máximo de Indenização somente será considerada para sinistros posteriores ao protocolo e aceitação, pela seguradora, da solicitação formal de reintegração.

23. PERDA DE DIREITOS

Além das hipóteses previstas em lei, a seguradora isenta-se de qualquer obrigação se:

a) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir de má-fé circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio. Nessa hipótese, ficará prejudicado o direito à indenização, o seguro será cancelado e o segurado ficará obrigado a pagar o prêmio vencido;

b) O segurado, seu representante legal, o beneficiário ou corretor fizer declarações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação do seguro, na análise do risco ou no valor do prêmio e se não resultar de má-fé do segurado, a seguradora deverá:

b1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro: cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

b2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível, deduzindo-a do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

b3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral, cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença de prêmio cabível.

c) Se o segurado, representante, corretor, beneficiários descumprirem quaisquer das obrigações previstas na apólice e nestas Condições Gerais/Especiais;

d) Se o segurado, seu representante, seu corretor de seguros ou o beneficiário do segurado, quando for o caso, prestar informações incorretas e/ou incompletas ou silenciar e/ou omitir informações sobre o risco, de má-fé, na PROPOSTA e no QUESTIONÁRIO DE RISCO, que possam influir na aceitação do seguro, na análise do risco ou na estipulação do prêmio.

e) Se, em virtude das informações omitidas conforme a alínea anterior, a garantia se tornar tecnicamente inviável ou o risco não for normalmente aceito pela Seguradora;

f) Se, em caso de sinistro, não comunicar o ocorrido prontamente e/ou não tomar as medidas necessárias para evitar ou reduzir os danos. O mesmo se aplica se não fornecer todos os elementos e documentos necessários e completos à Seguradora para análise da regulação e liquidação do sinistro quando solicitado, bem como deixar de permitir ou facilitar a atuação dos peritos e profissionais indicados pela seguradora, nos termos da cláusula Obrigação do Segurado ou Inquilino. Em caso de descumprimento culposo, a perda do direito à indenização será proporcional aos danos causados pela demora ou omissão. O descumprimento doloso implica a perda do direito à indenização, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora;

g) Não tiver sido comunicado, por escrito, à seguradora a pretensão de obter, em outra companhia, novo seguro para o mesmo interesse e risco;

h) Se agravar o risco do seguro de forma intencional e relevante, aumentando significativamente a chance de um sinistro ocorrer ou a gravidade dos seus efeitos.

- i) Se houver provocação dolosa de sinistro, atos que caracterizem ilícito criminal ou fraude, ou ainda, se o segurado ou beneficiário tiver prévia ciência da prática delituosa e não tentar evitá-la. Além da perda do direito às garantias contratuais, o segurado fica obrigado ao pagamento do prêmio devido e a ressarcir as despesas incorridas pela seguradora.
- j) O segurado, seu representante ou o beneficiário agravar as circunstâncias do sinistro, fizer declarações inexatas ou omitir quaisquer informações, visando obter o pagamento de indenização indevida ou maior que a devida;
- k) Se o segurado, beneficiários, representantes ou pessoas que dependam do segurado, bem como cônjuge, ascendentes e/ou descendentes, parentes e/ou pessoas que residam com o segurado, praticar ato ilícito doloso. No caso de segurado pessoa jurídica, a Perda do Direito das garantias contratuais se aplica se o ato ilícito doloso for cometido pelos sócios controladores, dirigentes e administradores legais. Esta hipótese não se aplicará se o ato tiver sido praticado pelo representante ou beneficiário com o objetivo de prejudicar o Segurado.
- l) O segurado não autorizar a entrada no local de risco ou não apresentar os bens, objetos do seguro, para inspeção, no prazo estabelecido pela Seguradora;
- m) Se alterar o local do sinistro ou destruir ou alterar elementos a ele relacionados sem autorização da Seguradora, prejudicando a sua análise. Em caso de descumprimento culposos, implica a obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar.
- n) Descumprir deliberadamente o dever de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto tão logo tome conhecimento, sem prejuízo do pagamento do prêmio vencido e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, nos termos da cláusula Modificação de Risco.
- o) For comprovado, durante a vigência do seguro, o envolvimento do segurado em infrações relacionadas à redução de pessoas, inclusive crianças e adolescentes por discriminação, constrangimento, coerção e restrições ou ainda sujeitando-as à condição análoga à de escravo, por qualquer motivo, inclusive preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem. Essas infrações incluem ainda:
- o.1) submeter pessoas a trabalhos forçados ou jornadas exaustivas;
 - o.2) sujeitar pessoas a condições degradantes de trabalho;
 - o.3) restringir a locomoção por meio de dívida com o empregador ou preposto, vigilância ostensiva no local de trabalho, ou apreensão de documentos ou objetos pessoais.
- p) Na cobertura de Responsabilidade Civil, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:
- p.1) Reconhecer sua responsabilidade, confessar a ação, realizar acordo ou indenizar o terceiro diretamente - sem anuência expressa da seguradora;
- q) Na cobertura de Custos de Defesa, o segurado perderá o direito à indenização/reembolso se:
- q.1) Não comunicar imediatamente à seguradora a existência da reclamação ou ação judicial movida por terceiros que envolva os riscos cobertos pela apólice;
 - q.2) Deixar de comparecer às audiências designadas, não elaborar sua defesa nos prazos previstos em lei e/ou não estiver devidamente representado no processo judicial (revelia);
 - q.3) Não apresentar o contrato de honorários advocatícios firmado, datado e assinado à época da contratação.

CASO A SEGURADORA TENHA CONHECIMENTO, POSTERIOR AO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO, DE QUAISQUER DAS SITUAÇÕES PREVISTAS NA CLÁUSULA DE PERDA DE DIREITO, PODERÁ COBRAR DO SEGURADO O VALOR PAGO INDEVIDAMENTE, MEDIANTE REPETIÇÃO DE INDÉBITO.

24. SUB-ROGAÇÃO

Ao pagar a indenização, a Seguradora assume os direitos do Segurado contra o terceiro responsável pelo dano, no limite da indenização paga. O Segurado é obrigado a colaborar e não pode praticar atos que prejudiquem esse direito, sob pena de responder pelos prejuízos que causar à seguradora.

A sub-rogação não afeta o direito do Segurado de ser ressarcido por valores não contemplados na indenização.

A Seguradora não pode se sub-rogar contra cônjuge, parentes de até segundo grau (consanguíneos ou por afinidade) do segurado ou beneficiário, empregados ou pessoas sob responsabilidade do Segurado, se o sinistro tiver sido causado por culpa não grave. Esta exceção não se aplica se o terceiro responsável tiver seguro de responsabilidade civil, permitindo à Seguradora acionar a seguradora dele.

25. RESCISÃO, CANCELAMENTO DO SEGURO E DIREITO DE ARREPENDIMENTO

25.1 RESCISÃO E CANCELAMENTO DO SEGURO

a) Mediante acordo entre as partes: este seguro poderá ser rescindido integralmente a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade;

b) Por solicitação do segurado: o segurado poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo. A seguradora reterá, além do valor dos impostos, as despesas referentes à contratação, cujo prêmio a ser devolvido será calculado com base na Tabela de Prazo Curto;

TABELA DE PRAZO CURTO

% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
13%	15	273%	925
20%	30	275%	940
27%	45	278%	955
30%	60	280%	970
37%	75	283%	985
40%	90	285%	1000
46%	105	288%	1015
50%	120	290%	1030
56%	135	293%	1045
60%	150	295%	1060
66%	165	298%	1075
70%	180	300%	1095
73%	195	313%	1110
75%	210	320%	1125
78%	225	327%	1140
80%	240	330%	1155
83%	255	337%	1170
85%	270	340%	1185
88%	285	346%	1200
90%	300	350%	1215
93%	315	356%	1230
95%	330	360%	1245
98%	345	366%	1260
100%	365	370%	1275
113%	380	373%	1290
120%	395	375%	1305

% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
127%	410	378%	1320
130%	425	380%	1335
137%	440	383%	1350
140%	455	385%	1365
146%	470	388%	1380
150%	485	390%	1395
156%	500	393%	1410
160%	515	395%	1425
166%	530	398%	1440
170%	545	400%	1460
173%	560	413%	1475
175%	575	420%	1490
178%	590	427%	1505
180%	605	430%	1520
183%	620	437%	1535
185%	635	440%	1550
188%	650	446%	1565
190%	665	450%	1580
193%	680	456%	1595
195%	695	460%	1610
198%	710	466%	1625
200%	730	470%	1640
213%	745	473%	1655
220%	760	475%	1670
227%	775	478%	1685
230%	790	480%	1700
237%	805	483%	1715
240%	820	485%	1730
246%	835	488%	1745
250%	850	490%	1760
256%	865	493%	1775
260%	880	495%	1790
266%	895	498%	1805
270%	910	500%	1825

c) Por iniciativa da seguradora: a qualquer tempo, desde que o segurado concorde com a rescisão, onde esta reterá do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido;

d) Por falta de pagamento do prêmio: o contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando do não pagamento do prêmio à vista ou da primeira parcela, ou quando do não pagamento das demais parcelas, dentro dos prazos previstos, conforme termos e condições da cláusula “Pagamento de Prêmio”;

e) Agravamento ou modificação do risco coberto: o seguro será cancelado quando o Segurado, deliberadamente, deixar de comunicar agravamento do risco inicialmente coberto à Seguradora ou ainda, quando, após análise da comunicação, for constatado que se trata de garantia tecnicamente impossível ou um tipo de risco não aceito pela Seguradora;

f) Por nulidade do contrato: este contrato será considerado nulo de pleno direito, não produzindo qualquer efeito desde a sua origem, caso se verifique, a qualquer tempo, a ausência de um dos requisitos legais, bem como nos casos de sinistro já ocorrido antes da contratação do seguro ou quando da impossibilidade de ocorrer o risco ou quando seu interesse for impossível, cabendo a devolução do prêmio, deduzidas as despesas realizadas, salvo se a nulidade decorrer de má-fé;

f) Por extinção do risco: mediante comunicação prévia à Seguradora, o contrato será cancelado com a redução proporcional do prêmio, deduzidas as despesas realizadas com a contratação, na mesma proporção;

h) Por Cessão de Direitos: o seguro será cancelado se não houver a comunicação da cessão do contrato de seguro à Seguradora em até 30 (trinta) dias contados da transferência do interesse, bem como nos casos em que após a avaliação da Seguradora, a cessão do seguro não for aceita, nos termos da cláusula Cessão de Direitos;

i) Por Perda de Direitos: o seguro será automaticamente e de pleno direito cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de prêmio ou impostos, quando ocorrer qualquer das hipóteses previstas como Perda de Direitos.

Importante: Os valores devidos a título de devolução do prêmio sujeitam-se à atualização monetária pelo IPCA/IBGE a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento/rescisão ou da data do efetivo cancelamento/rescisão, se o mesmo ocorrer por iniciativa da seguradora. **Caso não ocorra a devolução do prêmio no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do pedido de cancelamento/rescisão, implicará na aplicação de juros, a partir do 11º (décimo primeiros) dia conforme cláusula ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA. No caso de extinção do índice pactuado haverá substituição automática para aplicação do índice IPC/FIPE.**

25.2 DIREITO DE ARREPENDIMENTO

O segurado poderá desistir do seguro contratado no prazo de 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento da apólice, pelo mesmo meio utilizado para contratação, sem prejuízo de outros meios disponibilizados.

A Porto Seguro ou os intermediários de seguros, conforme for o caso, fornecerão ao segurado confirmação imediata do recebimento da manifestação de arrependimento, sendo obstada, a partir desse momento, qualquer possibilidade de cobrança.

Caso o segurado exerça o direito de arrependimento previsto neste artigo, os valores eventualmente pagos, a qualquer título, durante o prazo de 7 (sete) dias corridos a contar do recebimento da apólice serão devolvidos, de imediato.

26. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA

Os valores das obrigações pecuniárias previstas neste contrato sujeitam-se à atualização monetária pela variação positiva do ipca/ibge, a contar das respectivas datas de exigibilidade.

São consideradas datas de exigibilidade:

A) no caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da sociedade seguradora;

B) no caso de pagamento/recebimento indevido de valores: a partir da data de recebimento da quantia;

Também haverá atualização monetária, quando ultrapassado o prazo de pagamento, nas seguintes situações, a contar:

- A) no caso de sinistro: da data da ocorrência do evento;
- B) no caso de reembolso: do desembolso de despesas;

Sobre tais valores ainda incidirão juros moratórios de 2% (dois por cento) a.m. A partir do primeiro dia de descumprimento do prazo até o efetivo pagamento.

27. INSPEÇÃO DE RISCO

A seguradora se reserva o direito de realizar previamente à emissão da apólice, ou durante a vigência do contrato, a inspeção do local e dos objetos que se relacionem com o seguro, para averiguação de fatos ou circunstâncias que porventura impossibilitem a aceitação do seguro ou a sua continuidade, ou ainda identificar as necessidades adicionais de segurança do local do risco. O segurado deverá facilitar a seguradora à execução de tal medida, proporcionando as provas e os esclarecimentos solicitados.

A inspeção não servirá como meio de avaliar os limites máximo de indenização e as coberturas contratadas pelo segurado e não gera a hipótese de conhecimento de vícios não aparentes.

28.FORO

As questões judiciais entre o segurado e a sociedade seguradora serão processadas no foro do domicílio do segurado ou beneficiário, conforme o caso.

29. SEGUROS MAIS ESPECÍFICOS

Considera-se seguro mais específico aquele que melhor individualiza ou situa o bem segurado, respondendo em escaso de sinistro primeiro lugar, até esgotar o Limite Máximo de Indenização da cobertura envolvida. Caso este valor não seja suficiente para cobrir os prejuízos, ou seja, este seguro Imobiliária Parceiras, responderá de forma complementar, conforme critérios abaixo:

Para este seguro teremos as seguintes situações:

- a) Se o imóvel segurado pertencer a um condomínio, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao prédio, sendo que o seguro residencial responderá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro do condomínio.
- b) Se o imóvel-segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o seguro residencial será destinado à garantia do conteúdo do imóvel e com relação ao imóvel, servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro obrigatório.

30. PRESCRIÇÃO

Fica estabelecido que os prazos prescricionais são aqueles determinados em lei.

31. ENCARGOS DE TRADUÇÃO

Eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da seguradora.

32. CESSÃO DE DIREITOS

Em caso de transferência da propriedade do bem descrito na apólice, o segurado deve comunicá-la, prévia e formalmente, à seguradora para a análise do novo risco em até 30 (trinta) dias a contar da venda/transferência do bem. **Caso a comunicação não ocorra neste prazo, não haverá cobertura em eventual sinistro e a apólice será cancelada.** A seguradora se reserva o direito de analisar o novo risco no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, e se este for aumentado de forma significativa ou se não se encaixar nos critérios da seguradora, a apólice será cancelada com devolução proporcional do prêmio relativo ao período de vigência, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas. A recusa será notificada às partes envolvidas e ao corretor e produzirá efeitos após 15 (quinze) dias contados do recebimento desta notificação.

33. COBERTURAS BÁSICA - INCÊNDIO, EXPLOSÃO, IMPLOÇÃO FUMAÇA E QUEDA DE AERONAVE

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados aos bens segurados por:

a) **Incêndio, explosão e fumaça** onde quer que tenham se originado;

Para efeito desta cobertura, entende-se por incêndio o fogo descontrolado e inesperado sob a forma de chama, com capacidade de propagação

b) O dano provocado por **fumaça**, proveniente de situação inesperada, repentina e extraordinária, causado no funcionamento de qualquer aparelho regularmente existente e/ou instalado no local de risco, por fumaça proveniente de incêndio ocorrido fora do local de risco, bem como qualquer tipo de fumaça que cause combustão, ressalvadas as Exclusões Gerais e Específicas.

c) **Implosão acidental**, cuja ocorrência independa da vontade do segurado.

d) Reembolso das **despesas com recomposição de documentos** decorrentes dos eventos cobertos previstos nos nesta cobertura;

e) Os danos materiais causados ao imóvel segurado diretamente pelo impacto involuntário decorrente de **queda de aeronaves e engenhos aéreos**, bem como qualquer elemento material movido em consequência da queda.

f) Garante os danos físicos causados à estrutura da residência segurada pelo **impacto da queda de raio**. Os danos elétricos causados aos bens (ou aos equipamentos), estarão amparados quando contratada a cobertura adicional de Danos Elétricos.

33.1.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos nas Cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

a) **danos elétricos causados a equipamentos e/ou instalações elétricas ou eletrônicas, mesmo em consequência de queda de raio;**

b) **Extravio, furto ainda que decorrentes dos riscos garantidos por esta cobertura;**

c) **Componentes, peças, acessórios e mercadorias;**

e) **Implosão programada de quaisquer estruturas de construção civil, prédios, edifícios e similares, inclusive quando motivada por riscos à segurança;**

f) **Incêndio e explosão consequentes do uso, guarda, manuseio ou armazenamento de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifício, pólvora, dinamite, produtos químicos e inflamáveis**

g) **Incêndio ou explosão resultante de queima de florestas, matas ou matagal, de origem fortuita ou em razão de limpeza de terreno.**

h) **Incêndio decorrente de solda realizada em inobservância às Normas Técnicas.**

34. COBERTURA ADICIONAIS

Em conjunto com a cobertura básica obrigatória, as coberturas poderão ser contratadas mediante pagamento de prêmio.

34.2 DANOS ELÉTRICOS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos elétricos causados a equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e raios.

34.2.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

Além dos bens excluídos nas Cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Danos elétricos causados direta ou indiretamente por desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, fadiga, umidade, mofo, maresia, vapores e vibrações.
- b) Danos mecânicos, mesmo se decorrentes de danos elétricos;
- c) Danos elétricos causados por água e/ou qualquer substância líquida, salvo em decorrência de Vendaval;
- d) Baterias, fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, quaisquer componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;
- e) Danos elétricos decorrente da subtração ou da tentativa dos fios, cabos e para raios.

34.3. SUBTRAÇÃO DE BENS

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, as perdas e danos aos BENS (conforme Cláusula Bens Cobertos) existentes no imóvel segurado, bem como os danos materiais ocorridos durante a sua prática ou simples tentativa, inclusive os danos causados a estrutura do imóvel, decorrentes de:

- a) **Roubo: subtração cometida mediante ameaça** direta ou emprego de violência contra o segurado, seus familiares e empregados.
- b) **Furto: subtração cometida mediante arrombamento** de portas, janelas, vitrôs, telhados, grades e paredes do local do risco, desde que, tenham deixado vestígios materiais evidentes.

34.3.1 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Além dos bens excluídos nas Cláusulas BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO e EXCLUSÕES GERAIS, está cobertura não indenizará:

- a) Furto não coberto: subtração de bens sem deixar vestígios materiais da sua ocorrência e sem a destruição ou rompimento de obstáculos; ocorrido mediante o uso de chave falsa, com abuso de confiança ou mediante fraude, escalada ou destreza; ocorrido quando o segurado ou outra pessoa entrega o bem voluntariamente em decorrência de manobra fraudulenta de terceiros para ludibriá-lo; quando o terceiro se apodera do bem do segurado em virtude de a posse ter sido dada pelo próprio segurado ou por outra pessoa;
- b) Bens que estiverem em áreas livres e edificações abertas e semiabertas, inclusive quando se tratar de varandas, garagens abertas e terraços. Exceto máquinas de lavar e/ou secar roupas, tanquinho e centrifugas desde que, ocorrido umas das situações citadas nas alíneas a ou b da cobertura.
- c) Extorsão de acordo com artigo 158 do Código Penal, extorsão mediante sequestro e extorsão indireta, definidas conforme artigos 159 e 160 do Código Penal;
- d) Subtração de portas de abrigos de gás, água ou de luz e demais portas do imóvel; portões de entrada ou garagem; janelas; grades; antenas; câmeras de circuito interno; interfone ou porteiro eletrônico; equipamentos de playground; equipamentos de piscinas, qualquer tipo de bomba e medidores de água ou luz; instalados ou não no imóvel-segurado;
- e) Subtração cometida em razão da ocorrência de incêndio, raio, explosão, tumultos, vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo, impacto de veículos, queda de aeronaves e engenhos aéreos.
- f) Subtração total ou parcial de quaisquer instalações elétricas, fios, cabos e para-raios, bem como os danos da prática ou tentativa de subtração.
- g) Desaparecimento, estelionato, apropriação indébita e extravio;
- h) Subtração de cano de cobre;
- i) Qualquer outra modalidade de subtração que não possua as características descritas nos riscos garantidos por essa cobertura;

34.4 RESPONSABILIDADE CIVIL FAMILIAR (DANOS A TERCEIROS)

A Cobertura tem por objetivo proporcionar ao segurado o reembolso das quantias que for obrigado a pagar até o Limite Máximo de Indenização contratado, em decisão judicial cível transitada em julgado desde que não por revelia, decisão em juízo arbitral, acordo extrajudicial ou acordo previamente e de modo expreso pela seguradora, mediante

comprovação dos danos involuntários, corporais e materiais causados a terceiros, pelo próprio segurado, seu cônjuge, ou demais moradores da residência segurada, bem como os danos causados pelos seus empregados doméstico no exercício do trabalho, ocorridos durante a vigência deste contrato e reclamados em território brasileiro, em decorrência de:

- a) Rompimento/Vazamentos originados no imóvel segurado que tenham ocorrido de forma súbita inesperada e acidental;
- b) Queda de antenas;
- c) Trabalhos executados para manutenção e limpeza do imóvel segurado;
- d) Danos corporais e/ou materiais, causados diretamente por animais domésticos, cuja posse o segurado detenha;
- e) Danos corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos dentro do imóvel-segurado ou no seu respectivo terreno, decorrentes de operações de vigilância, desde que os vigilantes sejam empregados do segurado, registrados sob o regime da C.L.T.;
- f) Danos corporais e/ou materiais, causados pelo próprio imóvel ocupado pelo segurado;
- g) Danos a terceiros em razão dos eventos descritos na cobertura de Instalação e Pequenas Reformas, quando contratada essa cobertura;

Importante: Os inquilinos, empregados, prestadores de serviços, ajudantes de serviços, diaristas e demais moradores da residência não são equiparados a terceiros.

34.4.1 EM CASO DE AÇÃO JUDICIAL

- a) O segurado deverá, obrigatoriamente, cientificar à seguradora tão logo receba a citação/intimação do processo, de modo tempestivo, além de disponibilizar a cópia dos documentos do processo.
Em caso de falta de informação sobre a ação judicial, celebração de acordo sem anuência da seguradora e/ou ocorrência de revelia, a Seguradora ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes da ação que envolva o seguro contratado.
- b) Havendo interesse em realizar acordo, o Segurado deverá solicitar autorização prévia e escrita à Seguradora.
- c) O segurado poderá chamar a seguradora a integrar o processo, na condição de litisconsorte, sem responsabilidade solidária
- d) Na apólice constará um limite máximo de indenização para garantir a indenização dos terceiros e outro para cobrir os custos de defesa do segurado. Estes limites não se somam ou se complementam nem se comunicam, pois garantem indenizações distintas, não sendo possível a utilização do limite disponível em uma cobertura para cobrir eventuais valores que excedam os limites da outra cobertura.
- e) É garantida ao Segurado a livre escolha ou a utilização de profissionais referenciados.
- f) **É garantido também à Seguradora o direito de ressarcimento por valores adiantados ao segurado, quando comprovado que os danos causados a terceiros tenham decorrido de atos ilícitos dolosos praticados pelo segurado.**

34.4.2 EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Para esta cobertura, não se aplica as demais exclusões previstas nas Condições Gerais deste produto.

- a) Danos causados a bens de terceiros em poder do segurado;
- b) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu descumprimento;
- c) Contaminação, intoxicação e poluição;
- d) Infiltração e Umidade;
- e) Danos decorrentes do exercício de atividade profissional. Entende-se por serviços profissionais aqueles prestados por pessoas com conhecimento ou treinamento técnico especializado, habilitado por órgãos competentes, de âmbito nacional, e geralmente denominados “profissionais liberais”, por exemplo: advogados, arquitetos, auditores, corretores de seguros, contadores, dentistas, diretores e administradores de empresas,

enfermeiros, engenheiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, médicos, notários e profissionais de cartórios, veterinários, etc.

f) Danos causados por qualquer tipo de obra de reforma, ampliação, construção, reconstrução, demolição do imóvel e suas instalações e desentulho, bem como trabalhos de instalação e montagem;

g) Danos decorrentes da má conservação do imóvel segurado;

h) Danos e/ou prejuízos não resultantes diretamente da responsabilidade civil por danos materiais e corporais cobertos.

i) Danos causados por veículos do segurado, seu cônjuge, respectivos ascendentes e descendentes

j) Danos decorrentes do exercício ou prática dos seguintes esportes: caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui-aquático (inclusive “Jet-ski”), “surf”, “windsurf”, voo livre (inclusive voos em planadores, asa delta, etc.), pesca, canoagem, esgrima, balonismo, boxe, artes marciais, paraquedismo, arco e flecha e ultraleve;

k) Danos causados por fenômenos da natureza como: tempestade, erupção ou emanção vulcânica, meteoro, meteorito, microexplosão, ventos, vendaval, ciclone, tornado, furacão, queda de granizo, alagamento, enxurrada, enchentes, inundação, transbordamentos de rios, canais, riachos ou represas, desmoronamento, tsunami, ressaca do mar, maremoto, seca, tremor de terra, terremoto, queda de raio, neve e geada;

l) danos relacionados com doença profissional, doença de trabalho ou similar;

m) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o segurado, promovidas pela Previdência Social;

n) Reclamações resultantes do descumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamentos de salários, bem como quaisquer despesas relativas a ações ou processos criminais ou vinculadas ao direito da família;

o) danos causados por drone;

p) danos causados por/pela atividade profissional exercida na residência segurada;

q) Danos causados pelo segurado ou qualquer morador da residência por colisão de veículos, equipamentos, embarcações e aeronaves;

r) Danos causados pela ação de animais ou insetos no terreno segurado, inclusive em árvores, como por exemplo: cupins, roedores, pássaros e entre outros;

34.4.2.1 E ainda, não estarão cobertos os seguintes danos:

a) Danos à quem não se enquadre no conceito de terceiros: o próprio segurado, o inquilino, o proprietário, o beneficiário do seguro, moradores da residência, seu o cônjuge/companheiro(a), os ascendentes e descendentes e os parentes naturais ou por afinidade do segurado até o 3º grau (nos termos da legislação vigente), ou ainda as pessoas que dele dependam economicamente, as diaristas, os prestadores de serviços e seus ajudantes, bem como aos empregados no exercício de sua função (registrados ou não);

b) à bens de terceiros em poder do segurado;

c) Perdas financeiras de quaisquer causas;

d) Multas, transações penais (exceto composição civil para indenização das vítimas), fianças impostas ao segurado e despesas de qualquer natureza relativas a ações ou processos criminais;

e) à veículos, ocorridos em locais de propriedade, alugados ou controlados pelo segurado;

f) Lucros cessantes, danos morais e danos estéticos;

g) Despesas do segurado ou do advogado com locomoção, refeição ou estadias, custas e despesas processuais ou arbitrais, honorários periciais e advocatícios, de processos judiciais, arbitrais ou extrajudiciais;

h) Juros, correção monetária ou qualquer outra verba que o segurado seja condenado a pagar — quando for comprovado que o segurado tenha causado o sinistro e não tenha concordado em utilizar o seguro para o terceiro. Nessa hipótese, a responsabilidade da seguradora limita-se ao valor dos prejuízos apurados na data do sinistro;

i) Riscos Cibernéticos;

j) Danos punitivos ou exemplares;

k) Prejuízos/danos não resultantes diretamente da responsabilidade civil do segurado.

34.5 VAZAMENTOS DE TUBULAÇÕES

Garante, até o Limite Máximo de Indenização contratado, os danos materiais causados à residência segurada em consequência de derrame e/ou vazamento de água, de origem súbita e imprevista, ocasionado pelo rompimento das tubulações e/ou encanamentos:

- a) das instalações fixas da rede interna de distribuição de água e esgoto;
- b) do sistema de tratamento e reutilização de água;
- c) dos reservatórios existentes no imóvel segurado.

Para efeito desta cobertura, estarão amparados os reparos do próprio sistema hidráulico danificado pelos eventos previstos, bem como os danos causados pelo derrame da água no imóvel segurado.

34.5.1 Exclusões Específicas

Além dos bens excluídos na Cláusula **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO**, bem como as **EXCLUSÕES GERAIS** estarão excluídos ainda:

- a) **Desmoronamento ou quebra dos reservatórios, suas partes componentes ou seus suportes e suas consequências;**
- b) **Infiltração de água ou qualquer substância líquida exceto se decorrentes dos riscos garantidos nesta cobertura;**
- c) **Derrame que não provenha das instalações internas do imóvel segurado;**
- d) **Incêndio, raio, e suas consequências;**
- e) **Danos elétricos causados por água, exceto quando decorrentes de eventos garantidos por esta cobertura**
- f) **Enchentes, entrada de água proveniente de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, seja ou não consequente da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores ou similares e transbordamento de rios ou canais alimentados naturalmente por estes;**
- g) **Danos por água proveniente da ruptura de encanamentos de responsabilidade do condomínio, sistema de abastecimento público, adutoras e reservatórios;**
- h) **Danos decorrentes de qualquer interferência ou manutenção realizada pelo segurado ou por terceiros no local ou nas instalações da rede de água ou esgoto, mesmo que indiretamente;**
- i) **Troca de material nos demais cômodos do imóvel que não sofreram danos;**
- j) **Desgaste natural pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, erosão, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade e chuva;**
- k) **Perda financeira e lucro cessante;**
- l) **Rompimento de flexíveis, mangueira PEX e seus componentes.**
- m) **Defeito no funcionamento da boia da caixa d'água causados pela falta de manutenção.**

34.6. INSTALAÇÕES E PEQUENAS REFORMAS

Garante até o **Limite Máximo de Indenização contratado**, os danos materiais de origem súbita e imprevista causados, à residência segurada durante pequenas reformas e instalações de móveis e objetos novos. Os serviços poderão ser executados por qualquer morador na residência, autônomo, pessoa ou empresa definida pelo segurado.

Garantiremos também, os móveis e objetos novos, que estão sendo instalados, caso sejam danificados.

Entende-se como:

Pequenas reformas: troca de piso ou azulejo, pintura interna ou externa, colocação/aplicação de gesso e similares;

Instalações: filtro, varal, cortina, objetos de banheiro e cozinha, barra de segurança, espelho, quadro, nicho, móveis e similares;

Danos ao imóvel segurado: parede, teto e piso.

Móveis e objetos novos: aqueles que serão instalados pela primeira vez. Serão considerados como novos, aqueles que não ultrapassarem 60 dias da emissão da nota fiscal.

34.6.1 Exclusões específicas

Além dos bens excluídos nas Cláusulas **BENS NÃO COBERTOS PELO SEGURO** e **EXCLUSÕES GERAIS**, está cobertura não indenizará:

- a) Equipamentos e ferramentas utilizados para execução dos serviços mencionados na cobertura;
- b) Danos decorrentes de reparos, reformas ou obras que comprometam a estrutura da residência, tais como vigas, colunas, alicerces e/ou pilares e paredes de alvenaria;
- c) Danos corporais;
- d) Danos a terceiros;
- e) Danos decorrentes da conexão/instalação entre aparelhos portáteis;
- f) Móveis usados mesmo que sendo instalados pela primeira vez na residência segurada;
- g) Exclusivamente a montagem do móvel.

